



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE ESTUDOS, PESQUISAS E FORMAÇÃO EM POLÍTICAS E
GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E
CIDADANIA

EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR

ATIVIDADE DO JUIZ ELEITORAL E *FAKE NEWS*:
UMA REVISÃO DA LITERATURA E PERCEPÇÃO SOBRE A PRÁTICA

Salvador
2023

EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR

**ATIVIDADE DO JUIZ ELEITORAL E *FAKE NEWS*:
UMA REVISÃO DA LITERATURA E PERCEPÇÃO SOBRE A PRÁTICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Estudos, Pesquisas e Formação em Políticas e Gestão de Segurança Pública, Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia como requisito para obtenção do grau de Mestre Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania.

Orientadora: Profa. Dra. Sônia Cristina Lima Chaves

Salvador
2023

Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F676 Fonseca Júnior, Edmilson Jatahy
Atividade do juiz eleitoral e *fake news*: uma revisão da literatura e percepção sobre a prática / Edmilson Jatahy Fonseca Júnior. – 2023.
87 f. : il. ;

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Sônia Cristina Lima Chaves.
Dissertação (Mestrado Profissional) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito; Universidade Federal da Bahia – Escola de Administração, Salvador, 2023.

1. Eleições. 2. *Fake News*. 3. Justiça eleitoral. 4. Direito eleitoral. 5. Pesquisa qualitativa - Eleições. I. Chaves, Sônia Cristina Lima. II. Universidade Federal da Bahia - Faculdade de Direito. III. Universidade Federal da Bahia – Escola de Administração. IV. Título.

CDD – 342.07

EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR

ATIVIDADE DO JUIZ ELEITORAL E FAKE NEWS: UMA REVISÃO DA LITERATURA E PERCEPÇÃO SOBRE A PRÁTICA

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Escola de Administração/Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia, na Área de Concentração: Segurança Pública, Linha de Pesquisa: Criminalidade e Vitimização, aprovada em 12 de setembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Sônia Cristina Lima Chaves – Orientador(a)

Doutor em Saúde Coletiva pela Universidade Federal da Bahia
Professor(a) do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania,
da Universidade Federal da Bahia

Samuel Anderson Rocha Barros

Doutor em Comunicação e Cultura Contemporânea pela Universidade Federal da Bahia
Professor(a) da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia

Jaime Barreiros Neto

Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia
Professor(a) do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania,
da Universidade Federal da Bahia

Aos meus pais (*in memoriam*) Edmilson e Celeste Jatahy
Fonseca, amigos de todas as horas, fonte de inspiração
constante em minha vida, meu coração transborda de amor e
saudades.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, ao nosso Criador, maestro Supremo do Universo, a quem devotamos toda a nossa fé.

Aos meus queridos e saudosos pais, Edmilson e Celeste (*in memorian*), que não mediam esforços para se fazer presentes, prestigiando este filho, que sempre proclamará o amor com a dor da saudade eterna.

À Sílvia, meu amor, pelo companherismo e apoio em todos os momentos.

Aos meus irmãos, Luís Augusto (*in memorian*) e César, pelo exemplo de garra e perseverança.

Aos meus filhos: Neto, Lucas, Pedro e Maria, por tudo que significam em minha vida, alegrando-a e abençoando-a.

Às minhas netas, Maria Eduarda e Maria Cecília, melhor parte da minha existência.

Agradeço aos professores do nosso curso de mestrado, pela imensa dedicação, incentivo e confiança transmitidos a nós.

Agradeço à minha amiga e orientadora Prof. Dra. Sônia Chaves, pelo rigor acadêmico, pela paciência e confiança, compartilhando seus conhecimentos e reflexões para que este trabalho se tornasse tão especial.

Por fim, agradeço aos meus colegas do mestrado, na pessoa de Victor Xavier, a todos vocês dedico este trabalho.

APRESENTAÇÃO

No findar dessa caminhada, ficou uma única certeza e constelação de incertezas, como um veleiro de cabotagem que, depois de ancorar em tantos portos (os textos), completou sua bagagem de perguntas. Talvez seja esse um dos objetivos deste curso de Pós-Graduação e de seus professores: mobilizar internamente os participantes, incomodá-los no mais fundo de suas certezas. E talvez isso aconteça porque somos discursos – *será que sou um discurso de calças? Os conteúdos das leituras me atingiram como um soco, bateram naquilo que nos torna humanos, demasiadamente humanos. Talvez o homem seja linguagem. Por tudo isso tenho a esperança de que, com palavras e ilusões, não apenas cometemos delitos, mas, algumas vezes, descobrimos um diamante, uma beleza que fulgura acima do lamaçal da história humana e da vigília dos olhos escorra alguma beleza. Que nossos discursos e nossos corpos em busca da verdade possam repousar num oásis de beleza, de quando em quando.*

(...)
O orvalho sonha
nas placas da folhagem
e adormece.
Até a água fervida,
nos copos de cabeceira dos agonizantes...

Mas nem todas dormem, nessa hora
de torpor líquido e inocente.
Muitos hão de estar vigiando,
e chorando, a noite toda,
porque a água dos olhos
nunca tem sono...
(ROSA, 1997)

Diante desses versos do poema “Sono das águas”, de Guimarães Rosa (1997), fiquei pasmo e saciado. Parece que esse discurso não precisa de nenhuma análise; ele não se reparte, ele é um inteiro como um gole de água no deserto: ou se bebe e alivia a sede, ou se perde a oportunidade. Não consegui encontrar ideologia, interesses ou artimanhas quaisquer nesse texto. Boquiaberto e de olhos marejados, rendo-me à beleza da poesia, à sua verdade e ao seu encanto. Talvez a beleza tenha dado um cessar fogo nas batalhas dos homens, talvez apenas essa calma dentro de mim, uma migalha, um instante em que minh’alma livrou-se do tempo e do espaço, banhando-se nessas águas dos olhos que nunca têm sono.

Realidades falsas criarão humanos falsos.
Ou, os humanos falsos irão gerar realidades falsas
e depois vendê-las a outros humanos,
transformando-as, eventualmente, em falsificações de si mesmos.
Então acabamos com humanos falsos inventando realidades falsas
e depois vendendo para outros humanos falsos.

(Philip K. Dick, 1996)

FONSECA JÚNIOR, Edmilson Jatahy. **Atividade do juiz eleitoral e *Fake News*: uma revisão da literatura e percepção sobre a prática.** Orientadora: Sônia Cristina Lima Chaves. 2023. 86 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania) – Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

RESUMO

Objetivo: Esta dissertação trata do fenômeno comunicativo das *Fake News* nas eleições e sua relação com a atividade do juiz eleitoral. A pesquisa teve como objetivos analisar as produções científica e jurídica sobre o tema, e a percepção dos profissionais sobre o tema, bem como caracterizar as principais abordagens teóricas e metodológicas sobre *Fake News* e as possíveis formas de combatê-las no processo eleitoral. **Método:** Para tanto, foi desenvolvida uma abordagem qualitativa que incluiu dois tipos de coleta de dados. Um deles foi a revisão da literatura científica sobre *Fake News*, sintetizando o conhecimento através da combinação de dados de estudos teóricos e empíricos. A busca dos artigos foi sucedida pela seleção daqueles em conformidade com esta pesquisa, análise crítica do material selecionado e sistematização do conteúdo analisado. A outra etapa de coleta de dados foi a realização de entrevistas semiestruturadas exploratórias junto a quatro juízes eleitorais do Estado da Bahia, visando construir, com a perspectiva deles, uma noção sobre o papel que esses profissionais desempenham no enfrentamento das *Fake News*. Os tópicos principais perguntados envolveram a ocorrência de processos relacionados a notícias falsas e a percepção desses juízes a respeito dos mecanismos de Estado e do campo jurídico para o enfrentamento do fenômeno nas eleições. As entrevistas foram realizadas após o período eleitoral de 2022, de modo presencial ou virtual, com duração média de 21 minutos cada. Tendo sido gravadas e transcritas. A análise do discurso ocorreu através da descrição de seis categorias descritivas. Em seguida, esse conteúdo foi conjugado com os dados sistematizados na revisão bibliográfica, resultando nas contribuições conclusivas deste trabalho. **Resultados:** Este estudo revelou que a *Fake News* é um fenômeno que representa uma janela para o grave momento de crise, que se estende ao campo político, jornalístico e judiciário. Os juízes apresentaram visões semelhantes sobre *Fake News*, definindo-a como notícia inverídica difundida para atender a determinados interesses de grupos políticos no âmbito eleitoral. Por suas consequências irreversíveis, apontaram ser um fenômeno perigoso. A lacuna legal é uma das dificuldades por que passam os juízes eleitorais no enfrentamento das *Fake News*. Outro entrave mencionado sobre esse tipo de atuação é margear o limite da liberdade de expressão, correndo o risco de que a decisão passe da vedação à censura. Uma limitação se encontra também no fato de que a determinação de um direito de resposta não é acompanhada da exigência de divulgação da sua veiculação, o que acarreta que a veiculação pejorativa acaba tendo maior repercussão. Os entrevistados consideram que a legislação brasileira ainda é insuficiente e precisa evoluir com cuidado e muita discussão, pois há um vácuo nela em relação à questão das *Fake News*, embora já exista um projeto de lei específico – PL 2630/2020 (Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet ou Lei das Fake News) **Conclusão:** Disso decorre a relevância da proposta de intervenção no âmbito educativo que este trabalho apresenta através da estruturação do “Curso de Educação Ético-Midiática”, junto aos servidores dos tribunais na Bahia, a fim de prepará-los a identificar as *Fake News* e despertá-los para a gravidade do momento histórico quanto ao tema.

Palavras-chave: Eleições. *Fake News*. Justiça eleitoral. Pesquisa qualitativa.

FONSECA JÚNIOR, Edmilson Jatahy. **Electoral judge activity and Fake News: an review of the literature and perception of practice**. Thesis advisor: Sônia Cristina Lima Chaves. 2023. 86 s. Dissertation (Professional Master in Public Security, Justice and Citizenship) – School of Administration, Federal University of Bahia, Salvador, 2023.

ABSTRACT

This dissertation deals with the communicative phenomenon of Fake News in elections and its relation to the activity of the electoral judge. The research aimed to analyze the scientific and legal productions about the theme, and the perception of the professionals in question, as well as to characterize the main theoretical and methodological approaches about Fake News and the possible ways to fight them in the electoral process. To this end, methodologically, a qualitative approach was developed that included two types of data collection. One was an review of the scientific literature on Fake News, synthesizing knowledge by combining data from theoretical and empirical studies. This review was conducted in five stages, following the guiding question defined in the first of them: "How to prevent fake news from negatively interfering with the conduct of the electoral process?" For the bibliographical survey, three criteria were taken into account: search source; geographical origin of the publications; and descriptors defined for the study. The search for articles was followed by the selection of those in conformity with this research, critical analysis of the selected material, and systematization of the analyzed content. The other stage of data collection was the execution of exploratory semi-structured interviews with four electoral judges of the state of Bahia, aiming to build, with their perspective, a notion about the role these professionals play in the confrontation of Fake News. The semi-structured format allowed the interviewees to expose in their own way how they deal with the questions asked, while ensuring the fulfillment of the objectives of the interview script designed for this purpose. The main topics asked involved the occurrence of lawsuits related to fake news and the perception of these judges regarding the State mechanisms and the legal field to face the phenomenon in elections. The interviews were conducted after the 2022 election period, in person or virtually, with an average duration of 21 minutes each. Having been recorded and later transcribed, these speeches were then analyzed by reading, considering in this procedure the researcher's experience and understanding of the ideas explained by the interviewees. The discourse analysis operationalization occurred through the division of the collected answers, which served as a basis for the elaboration of six descriptive categories. Next, this content was combined with the data systematized in the integrative review, resulting in the conclusive contributions of this work. As is typical of integrative reviews, these conclusions also include the researcher's reflections on the results obtained. These revealed as a new aspect about Fake News that the phenomenon represents a window to the serious moment of crisis, which extends to the political system, the press, education and, consequently, the judiciary. Hence the relevance of the proposal of practical action in the educational field that this work presents through the structuring of the "Ethical-Media Education Course", to be given to the servers of the courts in Bahia, in order to enable them to identify Fake News and awaken them to the seriousness of the historical moment on the subject.

Keywords: Elections. Fake News. Electoral justice. Qualitative research.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. METODOLOGIA.....	16
2.1 COLETA E ANÁLISE DAS ENTREVISTAS	18
3. RESULTADOS	
3.1 O QUE É MESMO O FENÔMENO <i>FAKE NEWS</i> PARA O CAMPO JURÍDICO E O CAMPO CIENTÍFICO	20
3.1.1 UMA JORNADA NA LINGUAGEM: O QUE É <i>FAKE NEWS</i> ?	29
3.2 O QUE A PRODUÇÃO CIENTÍFICA NOS DIZ	35
3.2.1 PÓS-VERDADE	36
3.2.2 A FALA DA CIÊNCIA	39
3.2.3 <i>FAKE NEWS</i>	40
3.2.4 O CONTROLE DAS <i>FAKE NEWS</i>	45
3.2.5 CRISE NAS DEMOCRACIAS	47
3.3. PROPOSTA DO CURSO DE EDUCAÇÃO ÉTICO-MIDIÁTICA	51
4. AS PRINCIPAIS INICIATIVAS DO CAMPO JURÍDICO NO CASO BRASILEIRO	53
4.1 O PAPEL DO JUIZ ELEITORAL	62
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	70
REFERÊNCIAS	74
LISTA DOS ARTIGOS DA REVISÃO LITERÁRIA.....	78
APÊNDICE A – Roteiro da Entrevista Semiestruturada junto a Juízes Eleitorais	80
APÊNDICE B – Termo de Consentimento Informado	81
APÊNDICE C – Sistematização dos principais artigos da revisão.....	82
APÊNDICE D – Estruturação do Curso de Educação Ético-Midiática	89

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta uma síntese de estudos relevantes, realizados nos âmbitos nacional e internacional, sobre o tema “Atividade do juiz eleitoral e *Fake News*”. O objeto de pesquisa foi a compreensão da disseminação de informações distorcidas através dessas notícias falsas (do inglês, “*Fake News*”) e como o Estado pode se contrapor a partir da ação dos agentes do campo jurídico, neste caso, os juízes eleitorais. O problema que balizou o desenvolvimento deste estudo foi o dano causado pelas notícias falsas no resultado de eleições. Tal problema gerou as seguintes questões: Como evitar que falsas notícias interfiram negativamente na condução do processo eleitoral? E qual o papel do juiz eleitoral nesse combate às *Fake News*? Como *Fake News* é um assunto recente também no contexto da pesquisa científica e existe muita controvérsia sobre seu conceito, a revisão bibliográfica e a compilação da literatura sobre aqui apresentadas contribuem com o debate científico do momento.

Sabe-se que notícias falsas, boatos e história fabricadas sempre existiram, só que não havia essa nova forma de comunicação (*internet*). Robert Darnton (2017) nos recorda de duas ferramentas utilizadas nos séculos XVI e XVII para disseminar notícias ou fatos, em sua maioria falsos, acerca de personalidades públicas. Uma delas foram os “pasquins”, na Itália e outra, os Canards, gazetas que circulavam em Paris.

Outro exemplo de difusão de notícias fabricadas se deu na Alemanha, no século XIX. Segundo Petra McGuillen (2017), devido ao alto custo de se mandar correspondentes ao exterior, jornalistas locais passaram a escrever textos dizendo estar em lugares/países que nunca estiveram antes. E cita o caso do escritor Theodor Fontaine, que nos idos de 1860, teria por mais de 10 anos “trabalhado” em Londres para o jornal alemão *Kreuzzeitung*, escrevendo textos e fingindo estar ali residindo.

Em que pese as notícias falsas, atualmente chamadas de Fake News, revelarem ser um artifício secular, a difusão e compartilhamento através das redes sociais digitais fez com que a desinformação alçasse um novo nível, especialmente diante da potencialidade lesiva da disseminação.

Tal fenômeno ganhou notoriedade pela capacidade de influenciar os sistemas políticos, especialmente processos eleitorais, e acentuar a polarização política. Assim, entender a disseminação das *Fake News* é fundamental para o funcionamento dos

órgãos governamentais e instituições de poder, principalmente os tribunais eleitorais, na garantia de eleições livres e democráticas.

Vale destacar que as *Fake News* ocorrem em um contexto complexo de tensão entre a garantia da liberdade de expressão e os limites do seu exercício. É possível notar tal tensão do debate e o real problema enfrentado historicamente dentro do direito constitucional e da justiça eleitoral, especificamente. De acordo com Ingo Sarlet e Andressa Siqueira (2020), a dimensão dos efeitos das *Fake News* é gigantesca devido à sua velocidade de propagação. Nesse sentido, os autores apontam que

[o] fenômeno, cada vez mais crescente, do compartilhamento desenfreado de notícias falsas, as assim chamadas fake news, assim como de técnicas de desinformação, põe em xeque a legitimidade e o correto andamento do pleito eleitoral, acirra sectarismos, instila a divisão social, gera níveis preocupantes de instabilidade política e mesmo representa, cada vez mais, ameaças concretas para a democracia e o funcionamento regular de suas instituições estruturantes. (SARLET; SIQUEIRA, 2020, p. 536)

Por outro lado, surge a questão dos direitos de expressão fundamentais na democracia, e os mesmos autores demonstram a difícil tarefa dos dias atuais de escolher com sabedoria as ações corretivas a serem tomadas nesse sentido. Disso decorre a necessidade da discussão e do estudo sobre o tema. Sobre esse ponto, Sarlet e Siqueira (2020) afirmam:

[n]esse mesmo contexto, verifica-se que os debates em torno de quais os limites da liberdade de expressão (aqui em sentido amplo), passaram a assumir novos contornos e acionar novos desafios, não só, mas também para o Direito. Isso se deve ao fato de, embora o recurso à desinformação e a difusão de notícias falsas não constitua, em si, uma novidade, inclusive e em especial no que diz com a sua utilização no embate político-eleitoral, numa era marcada pela onipresente digitalização e em tempos de Big Data, a capacidade de postagem e disseminação em quantidade e com rapidez e alcance há relativamente pouco tempo inimagináveis, tem levado a consequências igualmente impactantes. (SARLET; SIQUEIRA, 2020, p. 536)

É em meio a esse conflito que acontece o debate enfocado por esta pesquisa, tendo sido necessário adentrá-lo com método a fim de recolher diretrizes conceituais que guiaram o trabalho investigativo, a exemplo do conceito de pós-verdade de Rafael Núñez (2018). Para o autor, a pós-verdade se apresentaria como uma versão pós-moderna de propaganda, sendo a tentativa de influenciar a atitude de um grupo de pessoas sobre temas polêmicos que preocupam o grupo, por meio de diferentes técnicas e mecanismos (NÚÑEZ, 2018, p. 202). Nas palavras de Núñez (2018): “A pós-verdade seria, portanto, a soma de dois fatores: conteúdo falso ou enganoso, geralmente com alta carga emocional, e sua distribuição massiva para através dos canais tecnológicos e suas

consequências.” (NÚÑEZ, 2018, p. 203, tradução nossa).¹ Tal conceito funcionou como baliza para a formulação das questões e desenvolvimento do tema deste trabalho.

Tanto a noção de verdade até a construção da pós-verdade estudada por Núñez (2018), quanto às questões da liberdade nesse cenário, apresentadas por Sarlet e Siqueira (2020), a partir das ideias da filósofa Hannah Arendt, fazem ressaltar o aspecto filosófico desta pesquisa, assinalando sua demanda por um estudo da Filosofia de modo mais profundo.

Já em relação ao aspecto jurídico, Bernardo Campinho (2019) aponta para um problema prático, que é a aplicação da legislação. Nesse sentido, o autor dá relevância ao papel do juiz eleitoral, atribuindo aos tribunais a dificuldade de lidar com o problema.

Quando se trata de analisar o cenário jurídico da regulamentação do uso da Internet no Brasil, o Legislativo parece ter feito bem o seu dever de casa: a Constituição, A Estrutura de Direitos Cíveis para a Internet e a Lei Eleitoral Geral são normativas apropriadas bases para prevenir e reprimir a difusão de notícias falsas, independentemente de a produção de legislação específica é relevante, para atender às especificidades do fenômeno. A questão não parece ser a ausência de um quadro normativo para lidar com as fake news no processo eleitoral, mas sim as dificuldades dos tribunais eleitorais na aplicação das normas existentes para conflitos envolvendo a difusão de notícias falsas nas redes sociais digitais. No que diz respeito ao papel dos tribunais eleitorais, a ausência de um equilíbrio adequado entre as liberdades de comunicação e expressão e neutralidade da rede por um lado e os princípios da normalidade e legitimidade das eleições e da igualdade das condições eleitorais em os outros conduzem a uma restrição indevida dos últimos valores constitucionais em detrimento daquelas liberdades constitucionais. Este, por sua vez, pode ser facilmente apropriado por políticas econômicas e grupos para alcançar seus interesses, distorcendo-se como forma de garantir o pluralismo. (CAMPINHO, 2019, p. 253, tradução nossa)²

Para Campinho (2019), a legislação brasileira sobre as redes sociais é boa e adequada, atendendo às demandas da pluralidade de ideias e aos diversos setores da

¹ Do original em espanhol: “La posverdad sería por tanto la suma de dos factores: el contenido falso o engañoso, habitualmente con una alta carga emotiva, y la distribución masiva del mismo a través de canales tecnológicos y sus consecuencias.” (NÚÑEZ, 2018, p. 203).

² Do original em inglês: “When it comes to analyzing the legal scenario of the regulation of the use of the Internet in Brazil, the Legislative seems to have done its homework well: the Constitution, the Brazilian Civil Rights Framework for the Internet and the General Election Law are appropriate normative bases to prevent and repress the diffusion of fake news, regardless of whether the production of specific legislation is relevant, to address the specificities of the phenomenon. The issue does not seem to be the absence of a normative framework to deal with fake news in the electoral process, but rather the difficulties of the electoral courts in applying the existing norms for conflicts involving the diffusion of fake news in digital social networks. Concerning the role of electoral courts, the absence of an appropriate balance between the freedoms of communication and expression and net neutrality on the one hand and the principles of the normality and legitimacy of elections and the equality of electoral conditions on the other lead to an undue restriction of the latter constitutional values to the detriment of those constitutional freedoms. This, in turn, can be easily appropriated by economic and political groups to achieve their interests, distorting themselves as a means of ensuring pluralism.” (CAMPINHO, 2019, p. 253).

sociedade. Segundo o autor, a maior dificuldade é a aplicação dessa legislação pelos tribunais, o que revela o conflito existente entre liberdade de expressão e regulação da internet. Tal ponto é uma interseção entre os artigos do tema deste trabalho, sendo também para onde este se encaminhou.

Tendo em vista o exposto, além do esforço para um maior entendimento do conceito de *Fake News*, os marcos aqui definidos são o aspecto filosófico da tensão entre verdade e liberdade, e o aspecto jurídico que envolve a atividade do juiz que executará a lei fazendo uma escolha. O juiz, portanto, pela sua consciência, é o fiel da balança entre democracia, liberdade e a verdade. Por esse motivo, para abordar o papel do juiz eleitoral no cenário das *Fake News*, foi produzida uma base empírica advinda da coleta de entrevistas, enriquecendo a análise proposta teoricamente por Campinho (2019).

2. METODOLOGIA

A pesquisa desenvolvida para a realização deste trabalho foi de natureza qualitativa devido ao entendimento de que a realidade é composta por vieses que precisam ser interpretados a partir do contexto social. Distanciou-se, assim, da testagem de hipóteses, que visa uma realidade estritamente objetiva, independente e, conseqüentemente, mensurável, de acordo com uma perspectiva positivista.

Quanto aos meios, foram utilizados livros, artigos, teses, dissertações, dentre outras fontes bibliográficas, para elucidar o problema de pesquisa. Quanto aos fins, tratou-se de uma pesquisa exploratória, que visou compreender quais os elementos influenciam na credibilidade das *Fake News* e almejou uma educação digital. À luz da percepção e da persuasão, este trabalho visou, ainda, captar e interpretar quais aspectos levam as pessoas a compartilhar notícias inverídicas, especialmente as de cunho político.

Durante a execução do projeto, foi realizado levantamento bibliográfico a partir da base de dados da CAPES, buscando artigos sobre o tema contendo os seguintes descritores: *elections, fake news, electoral process, law, Brazil elections e fake news Brazil*. Foram investigadas, nas publicações encontradas mais relevantes, as aproximações e os conflitos do debate em questão. Os pontos mais significativos foram listados e, por fim, foi feita uma síntese dos estudos levantados, resultando neste trabalho como contribuição ao cenário do assunto-mote na pesquisa científica.

A opção pela revisão da literatura científica para a realização dessa etapa ocorreu devido ao intenso fluxo de informações, inclusive científicas, engendrado pelo avanço tecnológico. Dentro dessa malha complexa informativa, tornou-se necessário alçar mecanismos metodológicos que auxiliassem a pesquisa embasada, facilitando os recortes e seleções dessas informações.

A revisão da literatura científica sobre *Fake News* aqui apresentada seguiu as etapas abaixo elencadas:

- a) Fase 1: Elaboração da pergunta norteadora;
- b) Fase 2: Busca dos artigos;
- c) Fase 3: Seleção dos artigos conforme o ajuste com a pesquisa;

- d) Fase 4: Análise crítica do material selecionado;
- e) Fase 5: Apresentação da revisão.

Outra etapa de coleta de dados deste estudo foi a realização de entrevistas exploratórias com juízes eleitorais do estado da Bahia. Dentre as opções de entrevista, foi escolhida a semiestruturada por esta garantir um objetivo, mas também possibilitar liberdade ao entrevistado de colocar à sua maneira seu enfrentamento das questões perguntadas. Para a elaboração do roteiro da entrevista semiestruturada, convocou-se a literatura técnica específica, com especial atenção ao método de formulação de perguntas numa entrevista de pesquisa científica (MANZINI, 2003; TRIVIÑOS, 1987). De acordo com Augusto Triviños (1987),

[a] entrevista semiestruturada tem como característica questionamentos básicos que são apoiados em teorias e hipóteses que se relacionam ao tema da pesquisa. Os questionamentos podem resultar em novas hipóteses surgidas a partir das respostas dos informantes. O foco principal seria colocado pelo investigador-entrevistador. (TRIVIÑOS, 1987, p. 146)

Ainda segundo o autor, além de manter a presença consciente e atuante do pesquisador no processo de coleta de informações, a entrevista semiestruturada “(...) favorece não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e a compreensão de sua totalidade (...)” (TRIVIÑOS, 1987, p. 152).

Para Eduardo Manzini (1990/1991), “geralmente, a entrevista semiestruturada está focalizada em um assunto sobre o qual confeccionamos um roteiro com perguntas principais, complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista.” (MANZINI, 1990/1991, p. 154). Conforme apontado pelo autor, esse tipo de entrevista pode fazer emergir informações de forma mais livre e as respostas não estão condicionadas a uma padronização de alternativas.

Um ponto semelhante entre as abordagens de Triviños (1987) e Manzini (1990/1991) se refere à necessidade de perguntas básicas e principais para atingir o objetivo da pesquisa. Nesse sentido, Manzini (2003) salienta que é possível um planejamento da coleta de informações por meio da elaboração de um roteiro com perguntas que atinjam os objetivos pretendidos. Além de coletar as informações básicas, o roteiro serviria, então, como um meio para o pesquisador se organizar para o processo de interação com o informante.

A partir dessas orientações, foi elaborado o Roteiro da Entrevista Semiestruturada junto a Juízes Eleitorais (APÊNDICE A), para ser aplicado no público

selecionado, visando construir, com a perspectiva desses profissionais, uma noção sobre o papel que eles desempenham no enfrentamento das *Fake News*. Esse roteiro foi composto por dez questões abertas, distribuídas entre quatro eixos: I – perfil social; II – descrição do objeto; III – a experiência pessoal; IV – o papel do juiz. Os principais tópicos das indagações envolveram a ocorrência de processos relacionados a notícias falsas e a percepção desses juízes a respeito dos mecanismos de Estado e do campo jurídico para o enfrentamento do fenômeno nas eleições.

2.1 COLETA E ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

Estrategicamente, as entrevistas foram realizadas após as eleições de 2022, já que a disseminação das *Fake News* no período eleitoral e seu efeito danoso no resultado de eleições faziam parte do escopo investigado. Para serem entrevistados, foram convidados quatro juízes eleitorais do estado da Bahia, selecionados através do critério de localização geográfica da comarca de atuação, sendo dois participantes atuantes na capital baiana e dois em comarcas do interior. Todos os juízes aceitaram o convite e foram entrevistados sob as condições estabelecidas pelo Termo de Consentimento Informado (APÊNDICE B) então assinado. Nesse documento, além de registrarem a concordância em participar da pesquisa, eles indicaram a autorização ou não da divulgação de seus nomes nas produções e publicações decorrentes do estudo. Com isso, as entrevistas foram identificadas por números, na ordem cronológica em que foram feitas. O formato variou entre presencial (duas) e virtual (duas), de acordo com a disponibilidade dos participantes, sendo que todas as entrevistas tiveram gravação de áudio autorizada para posterior transcrição e duraram em média 21 minutos cada.

No decorrer da coleta de dados com os entrevistados, o Roteiro da Entrevista Semiestruturada desta pesquisa se mostrou um instrumento adequado para os fins almejados, já que possibilitou respostas com ilustrações através de exemplos, a partir da vivência de cada juiz eleitoral. Um aspecto marcante do contato com esses profissionais foi perceber que, na rotina de trabalho, eles se deparam com problemas semelhantes no tocante ao tema abordado e compartilham as mesmas dificuldades para resolvê-los.

Uma vez reunidas, as falas dos juízes foram transcritas e então analisadas a partir da leitura, considerando-se nesse procedimento a experiência e a compreensão do pesquisador perante as ideias explanadas pelos entrevistados. A operacionalização da análise do discurso ocorreu através da divisão das respostas coletadas em subgrupos

formados pela recorrência de ideias e/ou expressões. Estas foram agregadas em torno de palavras-chave, que serviram como base para a elaboração de seis categorias descritivas sobre o papel do juiz eleitoral no enfrentamento de *Fake News* nas eleições. As categorias de análise estabelecidas foram: a) Definição do fenômeno *Fake News*; b) Atuação do juiz eleitoral no enfrentamento das *Fake News*; c) Dificuldades do juiz eleitoral no enfrentamento das *Fake News*; d) Mecanismos do campo jurídico para enfrentamento das *Fake News* nas eleições; e) Atuação do TSE no enfrentamento das *Fake News*; f) Recomendações para o enfrentamento das *Fake News*. O processo de categorização foi seguido pela apresentação dos dados frente aos dados sistematizados na revisão integrativa, de modo a conjugar os conteúdos das duas vias de análise da pesquisa, resultando nas reflexões que este trabalho traz como contribuição. Assim, as categorias descritivas aqui definidas serão retomadas na seção que aprofunda especificamente a discussão sobre o papel do juiz eleitoral no contexto brasileiro.

3.RESULTADOS

3.1 O QUE É O FENÔMENO *FAKE NEWS* PARA O CAMPO JURÍDICO E O CAMPO CIENTÍFICO

Este trabalho parte da literatura que busca traçar a delimitação conceitual e as características das *Fake News*. Hunt Allcott e Matthew Gentzkow (2017) definem esse fenômeno como “(...) artigos noticiosos que são intencionalmente falsos e aptos a serem verificados como tal, e que podem enganar os leitores.” (ALLCOTT; GENTZKOW, 2017, p. 213, tradução nossa).³ Andrew Guess, Brendan Nyhan e Jason Reifler (2018) propõem que *Fake News* é “um novo tipo de desinformação política” (GUESS; NYHAN; REIFLER, 2018, p. 1-2, tradução nossa)⁴ marcado por uma “dubiedade factual com finalidade lucrativa” (GUESS; NYHAN; REIFLER, 2018, p. 2, tradução nossa).⁵ Christoph Aymanns, Jakob Foerster e Co-Pierre Georg (2017) diferenciam *Fake News* claramente identificáveis (como sátiras), muitas vezes partilhadas pelo seu teor humorístico, daquelas cuja ausência de base factual não é óbvia e levanta incerteza sobre a veracidade de seu conteúdo, as quais classificam como “preocupantes” (AYMANN; FOERSTER; GEORG, 2017, p. 2, tradução nossa).

Uma das notícias falsas que ganhou ampla repercussão nos Estados Unidos e no mundo foi o caso apelidado de ‘Pizzagate’. A inspiração veio dos *e-mails* do chefe de campanha de Hillary Clinton, John Podesta, que foram verdadeiramente vazados pela *Wikileaks*, em outubro de 2016. Um nome que apareceu nas mensagens, James Alefantis, deu origem à notícia fabricada. Alefantis é dono de uma pizzaria em Washington chamada Comet Ping Pong e é também um dos arrecadadores de fundos para o partido Democrata.

Segundo reportagem da BBC News (2016), a falsa notícia surgiu quando utilizadores do *4chan*, um fórum de discussão do tipo *imageboard* (que se baseia na publicação de imagens e texto, geralmente de forma anônima), começaram a publicar notícias sobre uma suposta rede de pedofilia ligada a Alefantis. A ampla repercussão veio quando o *site Reddit* divulgou um longo documento com supostas evidências da

3 Do original em inglês: “(...) news articles that are intentionally and verifiably false, and could mislead readers.” (ALLCOTT; GENTZKOW, 2017, p. 213).

4 Do original em inglês: “new form of political misinformation” (GUESS; NYHAN; REIFLER, 2018, p. 1-2).

5 Do original em inglês: “these factually dubious for-profit articles” (GUESS; NYHAN; REIFLER, 2018, p. 2).

existência dessa rede, dias antes das eleições americanas. Alefantis e os empregados da pizzaria passaram a ser ameaçados. Dando mais força à notícia falsa, a *hashtag* #Pizzagate foi criada pela mídia turca pró-governo, que usou o caso a favor do presidente Recep Tayyip Erdogan, acusando os opositores de hipocrisia, uma vez que vinham criticando Erdogan na sequência da revelação de um escândalo de abuso infantil e não estariam tão indignados com o ‘Pizzagate’ (BBC, 2016).

A teoria conspiratória foi desmentida por veículos como *The New York Times* e *Fox News*, mas a repercussão já não podia mais ser controlada. De acordo com Tom Jensen (2016), pesquisa divulgada pelo *Public Policy Polling*, em dezembro de 2016, revelou que 14% dos eleitores de Trump entrevistados acreditavam que Hillary Clinton estava ligada à rede de pedofilia dirigida a partir da pizzaria de Washington. Outros 32% não tinham certeza se era verdade ou não (JENSEN, 2016).

Logo, se as *Fake News* modificam a opinião pública, cabe perguntar: opinião pública, o que é isso? Para iniciar tal reflexão, é pertinente convocar um trecho da peça teatral “O mercado de notícias”, escrita pelo inglês Benjamim Jonson, conhecido como Ben Jonson, em 1625, quando do surgimento do jornalismo:

Hoje não arde o óleo das lanternas
Aqui, o frescor da majestade exala doces aromas
E a luz da sala imita o brilho de quem bem governa
Rito encenado para o ouvinte atento
ao sentido que a palavra evoca,
bem mais que os comedores de pipoca
que infestam as plateias desses tempos.
Que notícias aparecem, já no título
Aos senhores, nenhuma novidade.
Parecendo real, nada é verdade.
Musa igual, do real e do ridículo.
Quando puder, sem nos causar problema,
que a cena espelhe a vida, e a vida, a cena (...).
(JONSON, 2014 [1965])

Com intuição aguda, Ben Jonson descreveu uma realidade que acompanhou esse ente, o jornalismo, pelo seu desenvolvimento na história, mas com a marca ontológica percebida na essência pelo dramaturgo inglês. Ele descreveu o jornal como um palco que, diferente do teatro onde sabemos ser criação artística, apresenta a realidade, porém essa realidade é vendida e comprada, ela circula como mercadoria numa feira. Em uma feira, encontramos mercadorias caras, baratas e muitas podres. Para vender seu produto, o mercador limpa-o, embeleza-o, faz uma maquiagem. Em termos técnicos, editam a realidade e o resultado é a venda fácil para os “comedores de pipoca”.

Caberia, então, indagar quais os fatores que envolvem uma notícia em um veículo de comunicação: o governo, os investidores, os clientes que pagam, as crenças do editor? Além disso, como é formada a opinião pública? Nesse sentido, vale destacar um dos livros que fundamenta este trabalho, *A espiral do silêncio, opinião pública*, da pesquisadora alemã em ciências sociais e comunicação Elisabeth Noelle-Neumann (2017). Já no prefácio à edição brasileira, Alexandre Costa (2017) avisa sobre a importância da “espiral do silêncio” e faz um importante nexo entre democracia e liberdade de opinião:

[e]ntre os princípios que constituem uma sociedade democrática está a liberdade de expressão, que consiste na materialização da liberdade de consciência, e é, portanto, fonte de todas as outras liberdades... (COSTA, 2017, p. 11)

Noelle-Neumann (2017) investigou profundamente a questão do que é liberdade de expressão e como é formada a opinião pública; como resultado, ela desenvolveu a teoria da espiral do silêncio, termo hoje comum nas ciências da comunicação. Um dos fundamentos dessa teoria é o medo do isolamento. Para chegar nesse fundamento, a autora dividiu a percepção das opiniões como majoritárias e minoritárias. Quando um indivíduo percebe que sua opinião não está de acordo com a opinião que considera ser a da maioria em dado ambiente social, tende a se silenciar como forma de evitar consequências negativas para si. Esse processo gera, então, uma espiral em que opiniões consideradas como minoritárias tendem a ser silenciadas e opiniões percebidas como majoritárias se tornam cada vez mais dominantes.

Parece que o medo do isolamento é a força ativadora da espiral do silêncio. Seguir a multidão constitui um estado de relativa felicidade. Mas se essa opção não é possível, quando não se quer compartilhar em público uma convicção aceita aparentemente de modo universal, ao menos é possível permanecer em silêncio, uma segunda opção para continuar sendo tolerado pelos demais. (NOELLE-NEUMANN, 2017, p. 24)

No primeiro nível, os indivíduos têm medo de serem isolados de seus pares e, com o objetivo de evitar esse isolamento ou a perda de popularidade, observam constantemente o ambiente social a fim de localizar quais são as posições adequadas. Com relação a alguns temas, a respeito dos quais as opiniões estão em disputa ou ainda são inconstantes, os indivíduos tentam descobrir em qual lado podem se expressar sem perder a popularidade. De acordo com a teoria, aqueles que notam que suas opiniões pessoais são propagadas e apoiadas por outros irão exprimir suas opiniões confiantemente em público; no entanto, os que acreditam que suas opiniões não são

compartilhadas pela maioria ou que estão perdendo terreno irão adotar uma atitude mais reservada quando falar em público ou até mesmo se afastar da discussão pública. Isso conduz a um processo em espiral no qual a minoria percebida se torna cada vez menos suscetível a se expressar e o grupo majoritário passa a ser dominante.

A relação dos meios de comunicação com a teoria se estabelece na medida em que se entende que os *media* podem afetar o processo de espiral do silêncio. Isso pode acontecer de três formas: os *media* configuram impressões sobre quais opiniões são dominantes; configuram impressões sobre quais opiniões estão em crescimento e quais não estão; e configuram impressões sobre quais opiniões individuais podem ser articuladas em público sem risco de isolamento.

O agendamento se caracteriza como um procedimento de seleção das temáticas disponíveis para a conversação pública em nossa sociedade, a hipótese está relacionada à forma e à seleção de conteúdos e temas apresentados pela mídia e, sobretudo, às percepções proporcionadas a partir desse estabelecimento. Nessa linha, o argumento parte da ideia de que os meios de comunicação de massa definem a agenda de discussão pública e estabelecem as prioridades das agendas públicas por ditar quais problemas a sociedade deve considerar urgente. Além disso, os *media* transmitem informações sobre o clima de opinião a respeito de questões específicas.

Em uma perspectiva social, a teoria propõe que o medo de isolamento leva os indivíduos a examinar o meio social para avaliar o clima de opinião, analisando a distribuição de opiniões contra e a favor de suas próprias ideias. Assim, ao tentar evitar o isolamento, os indivíduos procuram se adequar à corrente compreendida como principal, a partir de sua percepção individual da opinião pública.

(...) em 1968, na Enciclopédia Internacional de Ciências Sociais, W. Phillips Davison, professor de ciências da comunicação e jornalismo na Universidade de Columbia (Nova York), escreveu: ‘O conhecimento da estrutura interna das opiniões públicas, não obstante, continua limitado e há muito mais por trás das medidas.’ (NOELLE-NEUMANN, 2017, p. 20)

Para destacar o medo do isolamento, Noelle-Neumann (2017) apresenta vários experimentos psicológicos, porém, é na passagem citada a seguir, que a autora formula uma síntese notável. Partindo do pensamento de John Locke, ela esboça com simplicidade a lei da opinião pública:

[o]s métodos de investigação social do século XX nos permitiram ver como as pessoas recebem o ambiente de opinião de maneira muito semelhante à observada por Locke. Ele descreveu a natureza social dos seres humanos com diversas expressões. ‘Os homens costumam basear seu assentimento e apoiar sua fé principalmente (...) [na] opinião alheia (...). Os homens estão certos

sendo pagãos no Japão, maometanos na Turquia, papistas na Espanha... Dito de outro modo: o que chamamos de nossa opinião não nos pertence. É um simples reflexo das opiniões dos demais.’ (NOELLE-NEUMANN, 2017, p. 113)

Como conclusão, Noelle-Neumann (2017) chega a dois conceitos de “opinião pública” e os compara, atentando que eles se baseiam em pressupostos diferentes sobre a função da opinião pública. Segundo a autora, a opinião pública como processo racional “(...) se fixa, especialmente, na participação democrática e no intercâmbio de pontos de vista diferentes sobre os assuntos públicos (...)” (NOELLE-NEUMANN, 2017, p. 304). Já a opinião pública como controle social “(...) busca garantir um nível suficiente de consenso social sobre os valores e objetivos comuns.” (NOELLE-NEUMANN, 2017, p. 305). Essa segunda concepção é forjada pela espiral do silêncio, conforme indica Noelle-Neumann (2017):

segundo esse conceito, a opinião pública é tão grande que não pode ser ignorada pelo governo e tão pouco pelos membros individuais da sociedade. Tal poder procede da ameaça de isolamento que a sociedade dirige contra os indivíduos e os governos desviados, e do medo de isolamento devido à natureza social dos homens. (NOELLE-NEUMANN, 2017, p. 305)

A autora considera superior o conceito de opinião pública como controle social por ser possível verificá-lo empiricamente e por seu poder de explicação, além de sua aplicabilidade.

Em *Os engenheiros do caos*, Giuliano Da Empoli (2019) teve como objetivo principal compreender como um ódio disperso, muitas vezes sem objeto, pode ser capturado e canalizado para atender objetivos políticos a partir da utilização da mais alta tecnologia algorítmica de computação e análise de dados de que disponibilizamos diária e voluntariamente nas redes sociais. Esse material é a argamassa potente capaz de erguer verdadeiros edifícios de ódio, do Brasil aos EUA, passando por Polônia e Hungria. Os “engenheiros do caos” não são seres etéreos. Alguns são bem conhecidos no mundo político e fazem questão de se apresentar como são: engenheiros do caos. São eles: Steve Bannon, Arthur Finkelstein, Gianroberto e Davide Casallegio (pai e filho), Milo Yannopoulos, Dominic Cummings e Andrew Breitbart. Talvez o leitor não associe o nome à pessoa, mas certamente já ouviu falar em Brexit, Cambridge Analytica, Movimento 5 Estrelas, Gabinete do Ódio, Viktor Orbán, Donald Trump, Jair Bolsonaro.

Onde quer que seja, na Europa ou em outros continentes, o crescimento dos populismos tomou a forma de uma dança frenética que atropela e vira ao avesso todas as regras estabelecidas. Os defeitos e vícios dos líderes populistas se transformam, aos olhos dos eleitores, em qualidades. (EMPOLI, 2019, p. 17)

Em todos os casos, trata-se de um tecno-populismo pós-ideológico fundado em algoritmos. Bannon é um homem do povo, que gostaria de lhe devolver o poder usurpado pela elite mundial (vale lembrar do “*Take back control*”, *slogan* do Brexit). Mas como? Interpretando e interferindo nos desejos e sentimentos das pessoas de forma objetiva, a partir dos dados que produzem via internet, que são posteriormente transformados em estatísticas. Para isso, não é necessária a criação de um Partido Político. Em seu lugar, entra o Partido Empresa ou Partido Algoritmo. Basta seguir a direção na qual caminha a opinião pública – monitorada em tempo real. Por isso, governantes falam coisas totalmente diferentes dependendo do dia, do humor do público ou da plateia para a qual se dirigem.

“Waldo conquista o planeta” é o título do terceiro capítulo do livro de Empoli (2019). Waldo é um ursinho azul virtual e canastrão que ficou conhecido mundialmente a partir de 2013 ao protagonizar um dos episódios da série britânica *Black Mirror*. Seu combustível é o ódio, a paranóia e a frustração com o mundo e consigo próprio – Waldo é comandado por um ser humano frustrado e ressentido. Aqui, cabe convocar para a discussão Peter Sloterdijk (2012), que, em seu livro *Ira e Tempo*, reconstrói a história política da raiva. De acordo com o autor, durante os séculos, algumas instituições se responsabilizaram por administrá-la. Primeiro, a Igreja Católica; em seguida, já no século XIX, os partidos políticos de esquerda. Hoje, ninguém mais gerencia a cólera, que se manifesta de forma cada vez mais desorganizada e caótica. Mas Empoli (2019) tem uma percepção diferente:

(...) anos depois da publicação do ensaio de Sloterdijk, já está comprovado que as forças da ira se re-organizaram e expressam-se no centro da galáxia dos novos populismos, que, do Leste Europeu aos EUA, passando pela Itália, a Áustria e os países escandinavos, dominam cada dia um pouco mais a cena política de seus respectivos países. (EMPOLI, 2019, p. 72)

A principal missão dos Partidos Empresas é canalizar o ódio contra os representantes da elite à esquerda ou à direita. Alinhadas à democracia liberal, nenhuma dessas forças tem condições de dar uma resposta eficaz aos problemas de um mundo de consumidores cuja temporalidade é sempre a instantaneidade. Nos Partidos Empresas, o tempo histórico da política não tem vez; eles esvaziam o centro político e se colocam como anti políticos, mas, na verdade, trabalham para unir os desejos justamente pelos extremos do ódio. Haverá sempre uma mensagem de ódio para quem necessita de uma justificativa.

Já o capítulo cinco do livro de Empoli (2019), intitulado “Um estranho casal em Budapeste”, parte de uma trágica história. Era janeiro de 2015, quando dois homens armados invadiram a sede do jornal satírico Charlie Hebdo, em Paris, e mataram 12 pessoas, deixando cinco feridos. No dia seguinte, dois milhões de franceses e chefes de Estado de toda a Europa saíram às ruas em marcha para demonstrar união e coragem, e ao mesmo tempo repudiar os atos terroristas. Entre os chefes de Estado estava Viktor Orbán, da Hungria. Orbán percebeu ali (com ajuda de um misterioso e discreto engenheiro do caos chamado Arthur Finkelstein) uma raiva acumulada possível de ser drenada para seus propósitos de perpetuação no poder. Mesmo que à época a Hungria tivesse apenas 1,4% de imigrantes no total de sua população, sendo uma minoria deles de origem muçulmana, seu discurso é incisivo contra a imigração e o Islã, e a favor do nacionalismo e dos valores da cultura húngara. O discurso, embora sem lastro na realidade, atingiu em cheio uma camada de eleitores capaz de mantê-lo no poder ainda hoje.

O sexto capítulo, “Os físicos e os dados”, trata de um tema fundamental. O misterioso Finkelstein foi um dos inventores do que o autor chama de *microtargeting*, ou seja, mirar a mensagem apenas para as pessoas certas, as influenciáveis, ao invés de distribuí-la dispersamente. Isso pode fazer enorme diferença na contagem final de votos, como no caso de Trump, que venceu no Estado do Wisconsin por uma margem apertada de 11 mil votos (para uma população de 6 milhões de pessoas). A estratégia é mirar tanto nos indecisos para votarem quanto convencer aqueles que pendem para o adversário a não saírem de casa no dia da votação, já que, nos EUA, o voto é facultativo.

Seria isso a realização da física social, como inicialmente ficou conhecida a sociologia? Os físicos são, agora, mais importantes que os cientistas políticos para compreender a realidade e empreender uma reengenharia social? “Esta profusão de dados – e os poderosos interesses econômicos que ela representa – está na raiz do novo papel do físico na política” (EMPOLI, 2019, p. 144). A sociedade estaria, assim, rumando para uma administração científica da política? No fundo, não se trata de ter uma opinião sobre determinado fato, mas as bolhas colaboram para que todos tenham seus próprios fatos e construam sua própria realidade. Nas palavras do autor,

[a] política quântica é plena de paradoxos: bilionários se tornam os porta-estandartes da cólera dos desvalidos; os responsáveis por decisões públicas fazem da ignorância uma bandeira; ministros contestam os dados de sua própria administração. O direito de se contradizer e ir embora, que

Baudelaire invocava para os artistas, virou, para os novos políticos, o direito de se contradizer e permanecer, sustentando tudo e seu contrário, numa sucessão de tweets e de transmissões ao vivo no Facebook que vai construindo, tijolo após tijolo, uma realidade paralela para cada um dos seguidores. (EMPOLI, 2019, p. 176)

Em *A civilização do espetáculo*, Mario Vargas Llosa (2013) conceitua a expressão que dá título ao livro. Para isso, o autor cita uma crônica de Claudio Perez que diz que, durante a crise financeira de 2008, os repórteres de Nova York desejavam que um corretor da bolsa se atirasse de um dos prédios imponentes dos grandes bancos de investimentos. Para Llosa (2013), essa cena dramática encarnaria a hecatombe financeira que fez evaporar bilhões de dólares – o primeiro suicida retrataria a civilização.

O que quer dizer a civilização do espetáculo? É a civilização de um mundo onde o primeiro lugar na tabela de valores vigente é ocupado pelo entretenimento, onde divertir-se, escapar do tédio, é a paixão universal. (LLOSA, 2013, p. 29)

De acordo com o autor, nesse ambiente civilizatório onde as pessoas vivem rotinas deprimentes, há uma propensão à diversão, só que isso leva também à banalização da cultura, generalização da frivolidade e, no campo da informação, à proliferação do jornalismo irresponsável da bisbilhotice e do escândalo.

Ainda segundo ele, dois fatores contribuíram para o ocidente se transformar na civilização do espetáculo. O primeiro foi o bem-estar que se seguiu aos anos de privações da Segunda Guerra Mundial. Em todas as sociedades democráticas e liberais europeias e americanas, a classe média cresceu e, com o crescimento econômico, veio um liberalismo nos costumes. Então o bem-estar, a liberdade de costumes e o espaço crescente ocupado pelo ócio geraram a indústria da diversão, promovidas pela publicidade (LLOSA, 2013, p. 30). O segundo fator foi a democratização da cultura, pois uma sociedade liberal e democrática tinha o dever moral de deixar a cultura ao alcance de todos por meio da educação e também da subvenção das artes e das demais manifestações culturais. O resultado dessa filosofia foi trivializar e mediocrizar a cultura. Com o lema “cultura para todos”, a qualidade cedeu lugar à quantidade e a excelência não era mais uma exigência, mas o número suficiente para atender a demanda (LLOSA, 2013, p. 31).

Depois de demonstrar a degeneração da cultura clássica em cultura pop, onde fezes enlatadas virou obra de arte e o divertimento passou a ser a base da educação e do viver, Llosa (2013) analisa a relação entre cultura política e poder. Com uma visão

aguda, ele identifica que, nos regimes autoritários, a política controla e degenera a cultura; já nas democracias, acontece o contrário, é a cultura do divertimento que corrompe a política, segundo esse autor.

Consequentemente, a popularidade e o sucesso são conquistados não tanto pela inteligência e pela probidade quanto pela demagogia e pelo talento histriônico. Assim, ocorre o curioso paradoxo de que, enquanto nas sociedades autoritárias é a política que corrompe e degrada a cultura, nas democracias modernas é a cultura – ou aquilo que usurpa seu nome – que corrompe e degrada a política e os políticos. (LLOSA, 2013, p. 118)

O autor também alerta para o posicionamento de artistas e intelectuais que, em ambientes democráticos, posicionam-se a favor de regimes autoritários.

Não é ruim que os maiores privilegiados pela liberdade critiquem as sociedades abertas, nas quais há muitas coisas criticáveis; é ruim que o façam tomando o partido de quem quer destruí-las e substituí-las por regimes autoritários como a Venezuela ou Cuba. A traição de muitos artistas e intelectuais aos ideais democráticos não é a princípios abstratos, mas a bilhões de pessoas de carne e osso que, nas ditaduras, resistem e lutam para alcançar a liberdade. O mais triste, porém, é que essa traição às vítimas não corresponde a princípios e convicções, mas ao oportunismo profissional e a poses, gestos e atrevimentos de circunstância. Muitos artistas e intelectuais de nosso tempo tornaram-se muito baratos. (LLOSA, 2013, p. 130-131)

A partir do exposto, é possível concluir que existem dois entendimentos sobre o que é opinião pública. Em um deles, essa opinião resulta do debate racional e há o convencimento de uma maioria; logo, essa posição defende a censura e o controle dos meios de comunicação, afinal essa “opinião pública” pode ser construída numa engenharia social. O segundo entendimento sobre opinião pública a considera formada por fatores inconscientes, daí a espiral do silêncio, em que as pessoas vão se aproximando de posições que acreditam ser da maioria para não ficarem isoladas.

Da primeira posição, resultaram os governos autoritários de países com regimes fechados, que controlam todo tipo de informação e também a cultura. O racionalismo desses engenheiros sociais tenta construir não apenas a sociedade e sua opinião, mas também os corpos das pessoas, um domínio total do poder técnico-científico sobre a vida. Não há espaço para o trágico, o imprevisível, o acaso e a sorte, mas sim a busca de controle absoluto. Para isso, é preciso um Estado forte, que age com mão de ferro sobre qualquer desvio do projeto.

À luz das ideias de Llosa (2013), fica evidente o paradoxo entre política e cultura. De acordo com esse autor, nos países totalitários a política degenera a cultura e nas democracias é a cultura que degenera a política. Tal condição resulta em uma sociedade imersa no caos indicado por Empoli (2019), nas qual as pessoas estão

mergulhadas na cultura do divertimento, deixando-se levar pela imprensa de má qualidade e pelas notícias falsas. Nesse caldo cultural, as duas tendências continuam em luta – uma democrática, outra do autoritarismo e controle.

3.1.1 UMA JORNADA NA LINGUAGEM: O QUE É *FAKE NEWS*?

Em termos semiológicos, as *Fake News* ultrapassam aquilo que é feito de forma criminosa, porque essa prática de iludir está entranhada no discurso não só na imprensa, mas também na arte e no senso comum, tornando-se algo muito maior, um domínio das comunicações, uma doença da linguagem. É nesse sentido que Roland Barthes (2001) escreve na abertura do livro *Mitologias*:

[o] ponto de partida dessa reflexão era, o mais das vezes, um sentimento de impaciência frente ao ‘natural’ com que a imprensa, a arte, o senso comum mascaram continuamente uma realidade que, pelo fato de ser aquela em que vivemos não deixa de ser por isso perfeitamente histórica. Oferece-nos assim um modelo de desmontagem das operações discursivas que revela que os meios da comunicação de massa naturalizam a linguagem, fazendo as palavras passarem pelas coisas, escondendo dessa maneira as suas verdadeiras intenções. Sem deixar de ser nem de longe um belo exercício da visão, construindo um leitor mais sensível, que consegue perceber o seu entorno para além das aparências. (BARTHES, 2001, p. 11)

Destaca-se na obra de Barthes, a mitologia “ Saponáceos e Detergentes”, onde o autor faz uma comparação entre a publicidade desses dois produtos veiculada na França na década de 50, que o objetivo do mito era mascarar a realidade: tanto o sabão em pó (saponáceos) quanto os detergentes (soluções de cloreto de sódio) possuem função abrasiva, ao contrário do que era disseminado nas propagandas do sabão *Omo* e do *Persil*.

Os cloros e amoníacos são sem dúvida nenhuma os delegados de uma espécie de fogo total salvador, mas cego; os pós são, pelo contrário, seletivos, empurram, conduzem a sujeira através da trama do objeto, desempenham uma função de polícia, não de guerra. (BARTHES, 2001, p. 29)

(...)

O importante é ter conseguido mascarar a função abrasiva do detergente sob a imagem deliciosa de uma substância simultaneamente profunda e aérea, que pode reger a ordem 409 molecular do tecido, sem o atacar. Euforia que aliás não nos deve fazer esquecer que existe um plano onde Persil e Omo se equivale: o plano do trust Anglo-Holandês Unilever (2001, p.30)

Barthes alerta para algo mais grave e profundo no fenômeno do discurso, que é trazido aqui de modo mais localizado, fazendo um recorte no discurso das *Fake News* como teatro armado para iludir. As notícias falsas criam caricaturas de suas vítimas, dando ênfase a detalhes para deformá-los; elas são uma espécie de máscara.

Esta função de ênfase é a mesma do teatro antigo, cuja força, língua e acessórios (máscara e contornos) concorriam para fornecer a explicação exageradamente visível de uma necessidade. O gesto do lutador de catch vencido, significando uma derrota que ele, em vez de ocultar, acentua e *mantém* como uma nota de órgão, corresponde à máscara antiga encarregada de significar o tom trágico do espetáculo. No catch como nos teatros antigos, não se tem vergonha da dor, sabe-se chorar, saboreia-se as lágrimas. (BARTHES, 2001, p. 13, grifo do autor)

Mascarar a realidade, mascarar uma pessoa ou um fato, esse é o fazer das notícias falsas. Ele se aproxima do que Barthes (2001) denomina mito, por sua clara intenção de iludir a serviço de uma ideologia. Nas *Fake News*, estão presentes vários aspectos dos mitos apresentados na obra *Mitologias*. Todos tentando ocultar a realidade dos fatos e apresentando uma realidade mítica, fantasiosa, mas disfarçada, que parece ser verdade aos olhos do senso comum.

Existem formas de dominação e uso da linguagem que não se constituem um crime, nem se pode dizer que seria um mito. A retórica, por exemplo, segundo Milton José Pinto (2009, p. 1), é uma técnica discursiva de convencimento. Segundo o autor, na sua origem mesma, a retórica transpõe a violência para o campo social e cultural, deslocando a solução dos litígios do exercício puro e simples do esforço físico para o universo polêmico dos discursos (PINTO, 2009, p. 1-2). Por isso o autor considera a análise de discurso o estudo sobre a retórica.

A análise de discursos, que se interessa particularmente pela disputa da hegemonia da fala na sociedade, não deixa de ser, de certa forma, uma reflexão sobre a teoria e a técnica da retórica como prática social. A análise de discursos é uma prática analítica de produtos culturais empíricos – denominados textos – que, valendo-se das teorias desenvolvidas pela linguística e pela semiologia sobre o uso da linguagem e outras semióticas nos processos de comunicação, procura mostrar, à luz das modernas teorias sociais, como e porque tais produtos produzem certos efeitos de sentido, obedecendo a determinadas regras, convenções ou normas socioculturais (muitas vezes tácitas ou não explicitadas) ou tentando modificá-las criativamente. (PINTO, 2009, p. 2)

Seguindo essa linha de pensamento, este trabalho se mostra, em última instância, como uma análise de discurso, afinal, as notícias falsas são discursos. Cabe aqui a formulação da pergunta: como as *Fake News* são uma forma estratégia da linguagem, que visa levar pessoas a fazer coisas, elas são uma retórica? Uma retórica criminosa,

com certeza. Pinto (2009) destaca a importância que o discurso ganhou nos últimos tempos para o controle das populações e o exercício do poder, e que é nesse nexo de poder e discurso que as *Fake News* se inserem.

A crescente importância dada às práticas discursivas nas transformações sociais vêm se somando a uma preocupação com o seu controle por meio de tecnologias discursivas de poder, aplicadas por profissionais que, sistematicamente, pesquisam, projetam e aplicam treinamentos em práticas discursivas, como os psicólogos sociais envolvidos em skill training (Argyle, 1978). A análise da natureza do poder nas sociedades modernas desenvolvida por Foucault em alguns de seus trabalhos da fase genealógica (Foucault, op.cit.) colocou o discurso e a linguagem no âmago dos processos e práticas sociais. (PINTO, 2009, p. 3)

Ainda de acordo com o autor, o discurso retórico é constituído por partes que possuem funções específicas. Essas partes são: exórdio, narração, prova e peroração. O exórdio busca conquistar a benevolência do público; depois vem a narração, que é a exposição dos fatos; em seguida, as provas com refutações e afirmações; e, por fim, a peroração, parte que desperta as paixões e que pode ser considerada a mais presente nas *Fake News*. Aliás, como uma deformação discursiva, as notícias falsas carecem de exórdio, narração e prova, depositando todo o seu peso na peroração.

A peroração amplifica e resume a causa ou tema, visando despertar as paixões do público pelo recurso às figuras de retórica da elocução: metáforas, acumulação, gradação, prosopopéia (...), a eficácia persuasiva dos discursos está mais ligada à sua enunciação do que ao enunciado. (PINTO, 2009, p. 10)

Corroborando as ideias de Pinto (2009), Wilson Gomes e Tatiana Dourado (2019) destacam, no artigo “Fake news, um fenômeno de comunicação política entre jornalismo, política e democracia”, o aspecto passional nos discursos políticos nas eleições e o objetivo desses discursos em conquistar os corações dos eleitores. Esse ambiente de paixões e irracionalismos é propício a crenças em versões fantasiosas e distorções da realidade.

Em uma eleição, disputa-se, por definição, mandatos públicos. Mas, também, disputam-se os corações e as mentes dos eleitores, e, como é cada vez mais claro, disputam-se narrativas, interpretações de fatos e histórias. Histórias, sim, no sentido de narrações sobre acontecimentos, de relatos sobre fatos. Não se trata apenas de produzir a melhor e a mais convincente interpretação sobre o que de fato aconteceu – e de concorrer com as compreensões alternativas destes mesmos eventos –, mas de produzir relatos, presumivelmente, verdadeiros sobre acontecimentos, presumivelmente, reais e de disputar com os relatos divergentes na esfera da atenção pública, seja no que tange à veracidade da narração seja no que se refere à efetividade dos fatos narrados. (GOMES; DOURADO, 2019, p. 34)

Os autores alertam para a crise no jornalismo e como esse instrumento secular de informações confiáveis está sucumbindo perante a enxurrada das *Fake News*. Porém, segundo os autores, o mais grave é a real ameaça à democracia porque, a cada dia, as pessoas não confiam na lisura do pleito e há funcionários filiados a partidos políticos nos órgãos de controle e no sistema eleitoral. Chega-se a perguntar se a democracia vai sobreviver à internet, porque os eleitores, num ambiente de paixão e delírio, escolhem cada vez menos baseados em informações genuínas. Nota-se, assim, o mal-estar da democracia e seu adoecimento.

Da mesma forma, teme-se pela sorte da democracia no pântano informativo em que o mundo se meteu, e em que segurança informacional, garantias e valores políticos podem afundar sob os nossos pés. Em um recente artigo comentando as eleições americanas, Nathaniel Persily, professor de direito em Stanford, perguntava explicitamente se a democracia conseguiria sobreviver à internet. E concluía que ‘A prevalência de histórias falsas online erige barreiras à tomada de decisões políticas esclarecidas e torna menos provável que os eleitores escolham com base em informações genuínas, em vez de mentiras ou ‘distorções’ [*spin*] enganosas’ (PERSILY, 2017, p. 70). (GOMES; DOURADO, 2019, p. 34)

Gomes e Dourado (2019) ponderam que “[é] muito provável que a produção e disseminação de relatos falsos com fins políticos sejam fenômenos coextensivos à própria política”, então é plausível que muitas histórias em ambientes de competições políticas são inventadas ou, pelo menos, alteradas e distorcidas dos fatos. Desse modo, segundo os autores, quando se pensa em notícias falsas, pensa-se em duas ordens de coisas. Por um lado, a ordem da linguagem, já que notícias falsas são narrativas; por outro lado, a ordem dos fatos. Nesse caso, é preciso dois tipos de checagem: um discursivo e outro no encadeamento temporal do escorrer do mundo dos fatos.

Quando se fala de histórias falsas, distorcidas, exageradas ou com supressões, tem-se em mente duas ordens de coisa. De um lado, a ordem da linguagem, vez que se trata de uma narrativa, que, em si mesma, pode ser coerente e consistente ou o contrário disto. De outro, a ordem da narrativa factual, ou seja, um relato que se refere essencialmente a fatos, a eventos da ordem da realidade. Assim, quando se diz que uma história é falsa, significa que uma narrativa presumivelmente referida a eventos da ordem da realidade não dá conta dos fatos que diz relatar. Ou porque esses fatos não aconteceram ou, alternativamente, porque aconteceram diferentemente do que está sendo narrado. A verdade ou falsidade de uma história, portanto, está relacionada à possibilidade de que certas narrativas factuais expressem ou não os fatos reais a que se referem. (GOMES; DOURADO, 2019, p. 35)

As notícias falsas são um perigo para a democracia ou são apenas consequência de vida política em liberdade? Controlar as redes sociais seria um atentado contra as liberdades individuais? O jornal ruim não é resultado da liberdade de imprensa? Essas foram algumas das perguntas que delinearão o ambiente de pesquisa deste trabalho e,

diante delas, foi acionado o uso da análise de discurso como *démarche* para entender as *Fake News*.

A Análise de discurso, a meu ver, embora esteja ligada visceralmente à Linguística, à Psicanálise e ao Materialismo Histórico, traz consigo epistemologias particulares que são contribuições típicas de uma abordagem interdisciplinar. Acerca do tema, Orlandi nos faz refletir que a análise do discurso:

Interroga a Linguística, pela historicidade que ela deixa de lado, questiona o Materialismo perguntando pelo simbólico e se demarca da Psicanálise pelo modo como, considerando a historicidade, trabalha a ideologia como materialmente relacionada ao inconsciente sem ser absorvida por ele (ORLANDI, 2012, p. 20).

Dessa forma, pode-se afirmar que o processo de análise discursiva é conformado pelos citados campos de conhecimento, e perpassa pelo entendimento dos conceitos de ideologia do discurso, da história e da linguagem. Por ideologia, entende-se pela filiação do sujeito a um determinado discurso, ou seja, o sistema de ideias que constitui a representação. A história, por sua vez, representa o recorte do momento sócio-histórico. Por fim, a linguagem é a materialidade do texto gerando os sentidos que o sujeito pretende dar, indo, portanto, além do texto e trazendo sentidos pré-construídos que são ecos da memória do dizer (memória coletiva).

Mas será que todo discurso é assim? Será que esses conceitos abarcam toda e qualquer experiência de linguagem, e, no reino do dizer, nada escape do histórico, do ideológico e da psicanálise? Será que os ouvidos devem sempre desconfiar dos lábios? Será que é destino dos lábios enganar? E destino dos ouvidos, a suspeita? Como distinguir a verdade nesse teatro da linguagem? Tais indagações atravessaram o processo de desenvolvimento desta investigação, engendrando uma crescente inquietação e conseqüente sensação conflituosa. Tal estado de espírito é próprio de um juiz, já que ele decide destinos e retira de sua angústia as sentenças.

Da incursão teórica empreendida nesta pesquisa, a conclusão mais sólida alcançada foi de que o discurso é atravessado por ideologia. Essa lição passou pelo livro *Mitologia*, de Barthes (2001), pelos estudos sobre retórica, pelos artigos sobre *Fake News* e análise de discurso. Como poderia um juiz agir nesse oceano ideológico dos discursos? Essa é a pergunta que nasce desse aprendizado. Pergunta fulminante não

apenas para a pesquisa aqui apresentada, mas também para a vida do autor deste trabalho e sua atividade profissional.

3.2. O QUE A PRODUÇÃO CIENTÍFICA NOS DIZ

Dentro do tema “Atividade do juiz eleitoral e *Fake News*”, foi identificada a seguinte pergunta norteadora: “Como evitar que falsas notícias interfiram negativamente na condução do processo eleitoral?”. Como critério para o levantamento bibliográfico, foi utilizado exclusivamente o Portal de Periódicos da CAPES na coleta de publicações. Um segundo critério foi buscar artigos de países e continentes diferentes, criando um campo variado de experiências relacionadas ao fenômeno estudado. Em seguida, foi conduzida leitura crítica dos estudos selecionados, cuja sistematização da revisão literária se encontra no APÊNDICE C.

Em uma revisão literária, além da apresentação do que a ciência diz, há também as reflexões do pesquisador diante desse dizer, suas conclusões e suas contribuições. Disso decorre a necessidade de crítica ao progresso da racionalidade tecnocientífica, que tem proporcionado ao homem submeter sua existência a dispositivos técnicos: ao relógio, aos meios de transporte e, mais recentemente, ao computador e ao celular – ou melhor, aos dispositivos relacionais do computador e do celular, que fazem com que esses aparelhos deixem de servir ao indivíduo, passando a ser por ele servidos, numa inversão do movimento relativo entre o homem e a técnica.

Se, por um lado, o celular permite que nos contatemos em todos os lugares, por outro, tornamo-nos menos livres, pois não temos mais o pleno direito de resguardar a nossa solidão. Se, por um lado, podemos conversar com nossos amigos pelas redes sociais, o que amplia e aprofunda nossas relações próximas, por outro, tornamo-nos adictos em relação ao aplicativo e deixamos de encontrar as pessoas nas ruas. Se, por um lado, podemos nos expressar diretamente a pessoas em todos os lugares do mundo, por outro, ficamos sujeitos à censura e ao controle tanto pelos governos quanto pelas corporações. Se, por um lado, podemos mostrar as nossas fotos para todos os nossos conhecidos, por outro, sentimo-nos obrigados a exibir fotos sorridentes, em lugares bonitos, cercados por luxo, como supomos que todos fazem. Se, por um lado, podemos ter a liberdade de comprar um novo aparelho celular, por outro, não podemos escolher não o comprar: a propriedade de um celular é uma necessidade básica de nossa sociedade. O que nos liberta nos aprisiona; o que nos salva nos escraviza. Servidão recebe um novo nome: liberdade; adequação agora é sinônimo de sucesso; consumo é felicidade.

Se, por um lado, a razão, tornada fenômeno de totalidade, protege o homem de muitos perigos naturais e sociais, por outro lado, impõe-lhe a obediência e a proteção, até o ponto em que a eventual recusa crítica à razão totalitária, a eventual defesa da autonomia radical do sujeito, é considerada como um sinal de desrazão. Em suma: em nome da liberdade e da autonomia, aprendemos a desejar a tutela, a preferir a submissão e a amar a desincumbência da responsabilidade sobre nossa vida (e, por extensão, sobre nossa morte).

3.2.1 PÓS-VERDADE

Verdade

A porta da verdade estava aberta,
mas só deixava passar
meia pessoa de cada vez.

Assim não era possível atingir toda a verdade,
porque a meia pessoa que entrava
só trazia o perfil de meia verdade.
E sua segunda metade
voltava igualmente com meio perfil.
E os meios perfis não coincidiam.

Arrebantaram a porta. Derrubaram a porta.
Chegaram ao lugar luminoso
onde a verdade esplendia seus fogos.
Era dividida em metades
diferentes uma da outra.

Chegou-se a discutir qual a metade mais bela.
Nenhuma das duas era totalmente bela.
E carecia optar. Cada um optou conforme
seu capricho, sua ilusão, sua miopia.
(DRUMMOND, 1998, p. 41-42)

O estudo do tema fake news está relacionado com o movimento denominado pós-verdade. Esse movimento revela uma intensa subjetivação do mundo, fenômeno que se iniciou há muito tempo; inclusive, o uso do termo “fenômeno” já indica uma imersão na subjetividade. Em *Crítica da Razão Pura*, a obra mais importante de Immanuel Kant (2001), o autor instaura o domínio do subjetivo, afirmando que todo conhecimento possível é fenomênico, ou seja, não podemos conhecer as coisas mesmas, apenas como elas nos aparece. As coisas mesmas são *noumenos*⁶, mas nós só podemos conhecer fenômenos. Kant (2001) dizia que se colássemos lentes vermelhas em todas as

⁶ Do original em inglês: “The following verses taken from the poem “Las dos linternas” written by the Spanish poet Ramon de Campoamor in 1846 illustrate that a subjective approach to reality is not new and the concept of truth has always been controversial (...).” (GORENC, 2020, p. 73).

peçoas, daríamos um tom avermelhado a tudo, então não sabemos se a grama é realmente verde, mas que é nossa aparelhagem cognitiva que assim a ver, como se o verde da grama fosse nosso e nós o imprimíssemos nela.

No artigo intitulado “*Political communication in post-truth society: the case of the 2016 US election*”, Nina Gorenc (2020) afirma que “[o]s seguintes versos retirados do poema ‘Las dos lanternas’, escrito pelo poeta espanhol Ramón de Campoamor em 1846, ilustram que uma abordagem subjetiva da realidade não é nova e o conceito de verdade sempre foi controverso (...)” (GORENC, 2020, p. 73, tradução nossa):⁷

E é que neste mundo traiçoeiro
Nada é verdade nem mentira:
Tudo depende da cor
Do cristal através do qual se vê.
(CAMPOAMOR, 1846, p. 183, grifo do autor, tradução nossa)⁸

De acordo com Gorenc (2020), na perspectiva da pós-verdade, os fatos objetivos são menos influentes na formação da opinião pública que apelos à emoção e crenças pessoais. Significa que a sociedade está imersa em uma total subjetivação da existência, em que a moral, a história e até mesmo a ciência se dissolvem em um relativismo insuportável.

Hoje, no mundo das realidades paralelas, nos deparamos com o sério desafio de reconhecer e responder a fake news, fatos alternativos e conteúdo gerado por bots, todos elementos constitutivos da chamada sociedade da pós-verdade. ‘Pós-verdade’ foi nomeado Oxford Word of the Year em 2016. O adjetivo foi definido como ‘relacionado ou denotando circunstâncias em que fatos objetivos são menos influentes na formação da opinião pública do que apelos à emoção e crenças pessoais’ (Oxford Languages, sd). De acordo com a Oxford Languages, houve um aumento na frequência de seu uso em 2016, principalmente no contexto do referendo do *Brexit* e da eleição presidencial dos EUA. A pós-verdade parece ser um eufemismo para mentir, que é ‘normalmente uma expressão violenta de reprovação moral, a ser evitada em uma conversa educada’ (ibid.). (GORENC, 2020, p. 73, tradução nossa)⁹

7 Do original em espanhol: “Y es que en el mundo traidor/ Nada hay verdad ni mentira:/ *Todo es según el color/ Del cristal con que se mira.*” (CAMPOAMOR, 1846, p. 183, grifo do autor).

8 Do original em inglês: “Today, in the world of parallel realities, we are faced with the serious challenge of recognizing and responding to fake news, alternative facts, and bot-generated content, all constituent elements of the so-called post-truth society. ‘Post-truth’ was named the Oxford Word of the Year in 2016. The adjective was defined as ‘relating to or denoting circumstances in which objective facts are less influential in shaping public opinion than appeals to emotion and personal belief’ (Oxford Languages, n.d.). According to Oxford Languages there was a spike in the frequency of its usage in 2016, particularly in the context of the Brexit referendum and the US presidential election. Post-truth seems to be a euphemism for lying, which is ‘normally a violent expression of moral reprobation, to be avoided in polite conversation’ (ibid.).” (GORENC, 2020, p. 73).

9 Do original em inglês: “Also, Fuller (ibid.) states that knowledge is a game of power, and elites are most likely those who define what can or cannot be accepted as true. With this statement Fuller challenges our approach to knowledge and truth by assuming that we tend to believe people in power (political, financial or epistemological) and seldom doubt claims that are recognized or given the status of truth.” (GORENC, 2020, p. 73-74).

Em seguida, Gorenc (2020) continua sua irrupção dizendo que a verdade também é um termo difícil de definir. Ela também demonstra que pessoas com poder econômico, político ou epistemológico determinam o que é ou não verdade, e que as pessoas comuns raramente duvidam de afirmações que são reconhecidas como verdade.

Além disso, Fuller (ibid.) afirma que o conhecimento é um jogo de poder, e as elites são provavelmente aquelas que definem o que pode ou não ser aceito como verdade. Com esta afirmação, Fuller desafia nossa abordagem do conhecimento e da verdade, assumindo que tendemos a acreditar nas pessoas no poder (político, financeiro ou epistemológico) e raramente duvidamos de afirmações que são reconhecidas como verdade. (GORENC, 2020, p.73-74, tradução nossa)¹⁰

Se essa subjetivação acontece em relação ao conhecimento, cabe refletir sobre como se dá na política.

Esse tipo de pensamento pode levar ao caráter de ‘pós-verdade’ da política com ‘o valor da verdade nos assuntos públicos contemporâneos sendo relativamente irrelevante’ (Forstenzer, 2018, 5). As campanhas políticas são, portanto, muitas vezes baseadas em falsidades e mentiras expressas em voz alta e repetidas (ibid.). De acordo com Keyes (2004, 16), a ‘valência emocional das palavras associadas ao engano diminuiu’, enquanto Daniel Boorstin afirma que ‘a verdade foi substituída pela credibilidade’ (em Keyes, 2004, 9). Além disso, Rodriguez e Rygrave (em Keyes, 2004, 10) acreditam que “mentir não é apenas uma ação possível, mas uma ação preferida”, o que bem pode ser a face de um fenômeno mais amplo: a rotinização da desonestidade (ibid.). Em 2017 foi o termo ‘fake news’ que se tornou a palavra do ano do Collins Dictionary, um termo de natureza afim que significa ‘(F)alse, muitas vezes sensacional, informação disseminada sob o disfarce de reportagem’ (Flood, 2017). (GORENC, 2020, p. 74)¹¹

Nesse ambiente de pós-verdade, em que é preferível mentir, as *Fake News* prosperam. Toda a análise desse “fenômeno” (ressaltando que esta palavra significa como as coisas nos aparecem) está imersa numa pós-verdade. Esse estado psicossocial de pós-verdade confunde a percepção. Um exemplo sobre como a percepção pode estar equivocada é a hipótese da terceira pessoa, segundo a qual o sujeito não se percebe

10 Do original em inglês: “This kind of thinking can lead to the ‘post-truth’ character of politics with ‘the value of truth in contemporary public affairs being relatively irrelevant’ (Forstenzer, 2018, 5). Political campaigns are thus often based on loudly and repeatedly expressed falsehoods and lies (ibid.). According to Keyes (2004, 16), the ‘emotional valence of words associated with deception has declined’, while Daniel Boorstin claims that ‘truth has been replaced by believability’ (in Keyes, 2004, 9). Moreover, Rodriguez and Rygrave (in Keyes, 2004, 10) believe that ‘lying is not only a possible action, but a preferred one’, which may well be the face of a broader phenomenon: the routinization of dishonesty (ibid.). In 2017 it was the term ‘fake news’ which became the Collins Dictionary word of the year, a term of kindred nature signifying ‘(F)alse, often sensational, information disseminated under the guise of news reporting’ (Flood, 2017).” (GORENC, 2020, p. 74).

11 Do original em inglês: “Fake news is a multifaceted and dynamic phenomenon; it develops according to technology and globalization levels, country-specific, political, social, and cultural factors (...).” (DOURADO; SALGADO; 2021, p. 298).

prejudicado por influências externas, contudo interpreta que os outros, sim, podem ser influenciados. Em outras palavras, é superestimado o efeito negativo sobre as outras pessoas e é subestimado o efeito negativo sobre si.

3.2.2 A FALA DA CIÊNCIA

Esta seção contém uma definição do conceito de *Fake News* e as possíveis ações para controlá-las. Esses dois aspectos aparecem juntos não apenas porque emergiram da revisão dos artigos, mas também porque as ações de controle das *Fake News* estão imbricadas com a escolha de uma definição, conforme será visto a seguir.

Quando a capacidade de crer não é temperada com uma vontade de duvidar, corre-se o sério risco de achar que as próprias posições são as únicas verdadeiras, as únicas corretas e, pior ainda, as únicas que têm validade e todas as outras estão erradas e não deveriam existir. Quando se está diante de muita informação, a tendência é filtrá-las não como verdadeiras e falsas, mas como aquelas que se aproximam da inclinação de alma ou do temperamento, ideias e sentimentos. Tudo isso é confundido com a verdade, porém os humanos são imperfeitos, logo seus sentimentos e ideias geralmente estão longe da verdade. Poder elevar o nível da crítica à crítica de si mesmo é o caminho para encontrar a verdade.

É muito natural achar certas, aquelas informações que reforçam as próprias crenças e erradas as que contrariam, contudo estar errado faz parte do jogo da vida e pensar contra si mesmo é o início de um verdadeiro pensamento, do uso correto da razão. A conclusão de que uma informação é correta deve vir não da simpatia que se tem por ela, mas de uma avaliação racional. Anterior à necessidade de uma educação digital, com a qual se possa detectar *Fake News*, está uma educação racional, humana, filosófica e ética, na qual se possa perceber a coisa mais óbvia da existência: que nós também erramos, nem sempre estamos certos. Essa educação possibilita uma longa caminhada em direção ao verdadeiro, às coisas como elas são e as coisas nem sempre são como gostaríamos que elas fossem. Fora dessa práxis, cai-se no fanatismo e até mesmo na violência.

A razão indica que se deve duvidar das informações e checá-las com outras, fazer relações, avaliar friamente, principalmente aquelas informações que agradam e reforçam as crenças próprias, pois essa é a oportunidade de ouvir o outro. Se não se age

assim, a tendência é se tornar surdo ao que desagrada e viver cercado por si mesmo, na solidão do que se acredita.

3.2.3 FAKE NEWS

Fake News não foi um conceito criado nas ciências sociais ou ciências políticas e depois se popularizou, como muitos outros conceitos; pelo contrário, *Fake News* surgiu no fervilhar das discussões políticas nas eleições presidenciais americanas de 2016 e, a partir de então, o termo chamou a atenção de cientistas políticos, que tentam definir esse fenômeno ainda com muito ruído a ser filtrado. Conforme apontam Márcio Ribeiro e Pablo Ortellado (2018), no artigo “O que são e como lidar com as notícias falsas”, existem dois pontos de muita controvérsia na definição do que é *Fake News*.

Podemos dizer então que entre aqueles que debatem a relevância analítica do termo ‘notícias falsas’ há grande controvérsia sobre pelo menos dois pontos: i) se o conceito deve se referir apenas a conteúdo noticioso comprovadamente falsos ou se deve se referir também a outras técnicas de desinformação e engano, como os exageros, as omissões, as informações tiradas de contexto e as especulações; ii) se o conceito deve incluir apenas o conteúdo falso produzido intencionalmente ou se compreende também qualquer tipo de equívoco factual verificável, mesmo que não seja intencional, como um simples erro de apuração. (RIBEIRO; ORTELLADO, 2018, p. 73)

Como se pode observar, é grande o esforço para definir *Fake News* e ainda em discussão. A escolha por uma definição é muito importante, porque dessa definição decorrerá uma série de atitudes e procedimentos.

Para Tatiana Dourado e Susana Salgado (2021), “notícias falsas são um fenômeno multifacetado e dinâmico; ele se desenvolve de acordo com os níveis de tecnologia e globalização, fatores específicos do país, políticos, sociais e culturais (...)” (DOURADO; SALGADO, 2021, p. 298, tradução nossa)¹². Ainda conforme as autoras,

[a] literatura existente coloca *Fake News* dentro do contexto mais amplo de desinformação que engloba “notícias falsas, rumores, informações deliberadamente factualmente incorretas, informações politicamente tendenciosas e notícias hiperpartidárias” (Tucker et al., 2018: 2). As notícias falsas geralmente exibem os seguintes componentes: 1) aparência da notícia, 2) fonte fictícia, 3) alcance viral, d) intencionalidade, 4) falsidade verificável e 5) potencial para gerar engano (por exemplo, Allcott & Gentzkow, 2017;

¹² Do original em inglês: “Extant literature places it within the wider context of disinformation that encompasses ‘fake news, rumors, deliberately factually incorrect information, politically slanted information, and hyperpartisan news’ (Tucker et al., 2018: 2). Fake news stories often display the following components: 1) news appearance, 2) fictitious source, 3) viral reach, d) intentionality, 4) verifiable falsehood and 5) potential to generate deception (e.g., Allcott & Gentzkow, 2017; Tandoc, Lim, & Ling, 2018).” (DOURADO; SALGADO; 2021, p. 298).

Tandoc, Lim e Ling, 2018). (DOURADO; SALGADO, 2021, p. 298, tradução nossa)¹³

No artigo “*Countering the cognitive, linguistic, and psychological underpinnings behind susceptibility to fake news: a review of current literature with special focus on the role of age and digital literacy*”, Gaillard e colaboradores (2021) afirmam que

Os pesquisadores geralmente tipificam a natureza repetitiva e a formação da comunidade de notícias falsas nos seguintes termos: *câmara de eco, formação de tribo ou efeito(s) de bolha social*. Esses efeitos são vitais para a proliferação, o crescimento, a longevidade e a potência contínuas das notícias falsas, contando com o viés de confirmação para essa ‘câmara de eco’ (...). (GAILLARD *et al.*, 2021, p. 3, tradução nossa, grifo dos autores)¹⁴

A partir dessa categorização, os autores sintetizam o que seriam as *Fake News*:

Em suma, as notícias falsas são a falsificação intencional de histórias relacionadas a eventos reais e pessoas para espalhar falsas crenças para fins políticos, o que acontece principalmente online através das mídias sociais, onde as notícias falsas formam comunidades que reforçam essas falsas crenças. (GAILLARD *et al.*, 2021, p. 3, tradução nossa)¹⁵

Já no artigo intitulado “*Fake news and its impact on trust in the news. Using the Portuguese case to establish lines of differentiation*”, Tiago Quintanilha, Marisa Silva e Tiago Lapa (2009) apontam uma diferença no comportamento dos portugueses diante do fenômeno das *Fake News*, explicando, através de uma linha de diferenciação (como indicado no título), porque os portugueses não desconfiam tanto das notícias dos jornais e o reduzido impacto das *Fake News* na confiança do público nos veículos de imprensa.

Contrariamente ao contexto geral europeu (Fletcher & Nielsen, 2017) e embora a grande maioria dos internautas portugueses se deparem com pelo menos um dos tipos de notícias que se enquadram no conceito mais amplo de *fake news*, continuam a demonstrar elevados níveis de confiança em tanto as notícias em geral quanto às notícias que eles escolhem. Os níveis de confiança foram maiores entre os entrevistados que escolheram os formatos tradicionais como suas principais fontes de notícias e um pouco menores

13 Do original em inglês: “Researchers often typify the repetitive nature and community formation of fake news in the following terms: *echo chamber, tribe-formation, or social bubble effect(s)*. These effects are vital for fake news’ continued proliferation, growth, longevity, and potency by relying on confirmation bias to such an ‘echo chamber’ (...).” (GAILLARD *et al.*, 2021, p. 3, grifo dos autores).

14 Do original em inglês: “In brief, fake news is the intentional forgery of stories related to real events and people to spread false beliefs for political purposes which happens mostly online through social media where fake news forms communities that reinforce said false beliefs.” (GAILLARD *et al.*, 2021, p. 3).

15 Do original em inglês: “Contrary to the overall European context (Fletcher & Nielsen, 2017) and although the vast majority of Portuguese Internet users come across at least one of the types of news that fall within the broader concept of fake news, they still display high levels of trust in both the news in general and the news they choose. The trust levels were higher among respondents who chose traditional formats as their main news sources and slightly lower among those who preferred the Internet or social media.” (QUINTANILHA; SILVA; LAPA, 2019, p. 30).

entre aqueles que preferiram a Internet ou as mídias sociais. (QUINTANILHA; SILVA; LAPA, 2019, p. 30, tradução nossa)¹⁶

Os autores perceberam com detalhes as peculiaridades do setor midiático português e entenderam o problema desse comportamento diferente em relação ao restante da União Europeia, destacando o baixo nível de polarização política e o profissionalismo dos jornalistas, que não se engajaram em lutas ideológicas. Esse aspecto do fenômeno *Fake News* é enriquecedor, porque aponta o engajamento e aparelhamento do setor da imprensa como fator diferencial no impacto das *Fake News*.

Essa perspectiva parece nova e ainda pouco explorada, mas, quando setores da sociedade civil, como educação, produção artística, imprensa e judiciário, tornam-se defensores de causas ou personalidades, sua atuação é recebida com desconfiança por uma parcela da população que não se alinha com os ideais desses setores.

Em um Estado Democrático de Direito é natural que artistas, professores, juristas e jornalistas tenham suas preferências políticas, porém, quando essa atuação profissional está engajada radicalmente na luta política, fugindo a seus objetivos específicos, tornam-se todos partidos políticos deformados, não servindo nem mesmo à política e provocando um nivelamento rasteiro do verdadeiro e do falso. O miasma se estabelece e prospera em um ambiente polarizado e com seus órgãos aparelhados, então o judiciário esquece a justiça, o artista não faz mais arte e o jornalista não faz mais jornalismo. Todos entram em campanha partidária, na qual todos perdem, pois uma sociedade necessita dessas atividades.

Uma das explicações para esta discrepância entre a confiança nas notícias em Portugal e noutros países europeus pode residir nas características únicas do seu sistema mediático, tornando o país o menos polarizado dos países

¹⁶ Do original em inglês: “One of the explanations for this discrepancy between trust in news in Portugal and in other European countries may lie in the unique features of its media system, making the country the least polarised of the polarised-pluralist countries (Santana-Pereira, 2016). We must not overlook the fact that the low levels of polarisation in the Portuguese media organisations’ political orientations are reflected in a scarcity of ideological projects in the form of news agendas, unlike what is currently happening in the United States. Secondly, the weakness of Portugal’s media market does not necessarily translate into threats to press freedom, despite existing political and economic pressures. Thirdly, in spite of its rather low levels in Portugal, the growing consolidation of journalistic professionalism may again move the country away from the ‘classical’ polarised-pluralist model and explain resistance to political control and instrumentalisation. Fourthly, the public’s perceptions of journalists and Fake news and its impact on trust in the news. Using the Portuguese case to establish lines of differentiation the media is highly positive in terms of credibility, trust and role in democracy. In fact, recent qualitative studies of media consumer practices in Portugal have concluded that users “prefer normative and institutional ideas of news produced by journalistic professionals and in which the media organisation’s reputation stands out as an important criterion in the majority of media repertoires” (Silva et al., 2017a, 2017b). This may also be linked to the high levels of trust in the news in Portugal.” (QUINTANILHA; SILVA; LAPA, 2019, p. 30-31).

pluralistas-polarizados (Santana-Pereira, 2016). Não devemos esquecer que os baixos níveis de polarização nas orientações políticas dos órgãos de comunicação social portugueses se traduzem numa escassez de projetos ideológicos sob a forma de agendas noticiosas, ao contrário do que acontece atualmente nos Estados Unidos. Em segundo lugar, a fragilidade do mercado mediático português não se traduz necessariamente em ameaças à liberdade de imprensa, apesar das pressões políticas e económicas existentes. Em terceiro lugar, apesar dos níveis bastante baixos em Portugal, a crescente consolidação do profissionalismo jornalístico pode voltar a afastar o país do modelo pluralista-polarizado “clássico” e explicar a resistência ao controle político e à instrumentalização. Em quarto lugar, as percepções do público sobre jornalistas e a mídia é altamente positivas em termos de credibilidade, confiança e papel na democracia. De facto, estudos qualitativos recentes sobre as práticas de consumo mediático em Portugal concluíram que os utilizadores “preferem ideias normativas e institucionais de notícias produzidas por profissionais jornalísticos e em que a reputação da organização mediática se destaca como critério importante na maioria dos repertórios mediáticos” (Silva et al., 2017a, 2017b). Isso também pode estar ligado aos altos níveis de confiança nas notícias em Portugal. (QUINTANILHA; SILVA; LAPA, 2019, p. 30-31, tradução nossa)¹⁷

Ainda de acordo com o estudo de Quintanilha, Silva e Lapa (2009), o profissionalismo dos jornalistas portugueses não impede a ocorrência de *Fake News*, mas deixa claro para a população o que é jornalismo e o que não é. Isso facilita distinguir fatos de notícias falsas e, logicamente, confiar na imprensa oficial. Porém, quando a imprensa oficial entra na “onda” da polarização, como acontece atualmente aqui no Brasil, nos Estados Unidos e em alguns países europeus, o impacto das *Fake News* é devastador, porque ninguém mais sabe distinguir o verdadeiro do falso. Um jornalismo polarizado se confunde com *Fake News* – é a avassaladora conclusão desta pesquisa, demonstrando a gravidade do momento que se vive e a complexidade desse fenômeno.

Em suma, a grande maioria dos inquiridos portugueses afirmou deparar-se frequentemente com notícias falsas, embora ao contrário de outros países europeus (Fletcher & Nielsen, 2017), este encontro não resulta numa desconfiança generalizada das notícias. No entanto, o alto nível de confiança na notícia por parte da maioria dos entrevistados, que se consubstanciava em um interesse generalizado por notícias, não impediu que a maioria deles se preocupasse com o que não era real na Internet. Eles estavam particularmente preocupados com a existência de jornalismo de baixa qualidade e histórias que foram construídas a partir de fatos distorcidos para beneficiar agendas políticas ou comerciais específicas. Assim, é possível definir os inquiridos

17 Do original em inglês: “In short, the great majority of Portuguese respondents said they often come across false news, though contrary to other European countries (Fletcher & Nielsen, 2017), this encounter does not result in generalised distrust of news. However, the high level of trust in the news by the majority of respondents, which was embodied in a generalised interest in news, did not prevent most of them from worrying about what was not real on the Internet. They were particularly concerned about the existence of poor-quality journalism and stories that were constructed from distorted facts in order to benefit specific political or commercial agendas. It is therefore possible to define the Portuguese respondents as really quite attentive Internet users who are aware of the dimension and scope of fake news, but do not allow their trust in news to be shaken, while still remaining attentive to the phenomenon’s characteristics.” (QUINTANILHA; SILVA; LAPA, 2019, p. 31).

portugueses como internautas realmente bastante atentos, conscientes da dimensão e alcance das fake news, mas que não deixam abalar a sua confiança nas notícias, mantendo-se atentos às características do fenómeno. (QUINTANILHA; SILVA; LAPA, 2019, p. 31, tradução nossa)¹⁸

Dustin Calvillo, Abraham Rutchick e Ryan Garcia, no artigo “*Individual differences in belief in fake news about election fraud after the 2020 U.S. Election*”, examinaram a crença em manchetes falsas sobre fraude eleitoral após a eleição presidencial dos EUA em 2020. Os autores concluíram que indivíduos com posições ideológicas conservadoras acreditaram nessas notícias falsas. A partir desse fato, o artigo generaliza a ideia de que a ideologia conservadora está mais suscetível em acreditar em *Fake News*. Nota-se, aqui, um auto engano, pois o fato é que os conservadores perderam as eleições de 2020 e é muito natural, nesse caso, eles aceitarem uma desculpa para a derrota.

No Brasil, pelo contrário, como os progressistas foram derrotados em 2018, muitos deles acreditaram na *Fake News* de que não houve uma facada no Bolsonaro, mesmo com a emissão de dois atestados por equipes médicas diferentes de grandes hospitais, um em Juiz de Fora e outro em São Paulo. Assim, não é possível concluir que progressistas são mais abertos a acreditar em *Fake News*. Nesse fato específico, eles apenas encontraram consolo diante da derrota eleitoral, o que é humanamente plausível.

Na dissertação intitulada “Feita sob medida: a estrutura de uma notícia falsa e seu papel no convencimento do eleitor”, argumenta que “[d]e fato, as notícias falsas são redigidas sob modelos muito mais atraentes para o usuário das mídias sociais (...)” (MELO, 2022, p. 79), mas observa, com muito bom senso, que isso acontece “(...) principalmente se este indivíduo for partidário ou apoiador de algum movimento ou figura política.” (MELO, 2022, p. 79), seja ele pertencente a qualquer espectro ideológico.

Diante do panorama conceitual apresentado, é possível concluir que o conceito de *Fake News* ainda está muito fluido e que existe algo maior, que pode ser chamado de desinformação intencional, realizada por plataformas hiperpartidárias, tanto de direita como de esquerda, que apresentam notícias tendenciosas para o proveito político. Nesse

¹⁸ Do original em inglês: “The results here point to the need to publish more detailed information on the moderation policies of social media platforms, not only when it comes to highly relevant public figures (Byers, 2021), but on standard users with fewer followers but who are equally important regarding their right to free speech and the need for a democratic public debate protected from information operations. To understand the wider implications of private for-profit companies moderating political speech at scale, we need an understanding both of individual high-profile cases of accounts sanctioned and suspended (like the case of President Trump) and of what characterize the thousands and thousands of other accounts who are suspended. That is what we have provided here.” (MAJÓ-VÁZQUEZ, 2021, p. 14).

caso, muitas vezes, a notícia não é falsa, mas sim tirada de contexto; em outras vezes, tem subtraído algum detalhe, o que leva à distorção, como por exemplo o aumento dos preços dos alimentos no período pós-pandêmico, que é apresentado como resultado da política econômica do governo, sem levar em conta uma análise objetiva da situação global e das reais causas do fenômeno que é mundial.

Essas plataformas hiperpartidárias atacam a imprensa profissional: as de esquerda dizem que a imprensa é elitista e burguesa; as de direita, que a imprensa é comunista, “Globolixo”, “Foice de S. Paulo” e assim por diante. A imprensa, por sua parte, mergulhou nesse mar de lamas e absorveu a polarização. O setor de informação e notícias está em crise. Essa polarização lentamente invade todo o organismo social, a universidade, o judiciário, a medicina inclusive, visto que, no período da pandemia, os médicos se dividiram quanto aos procedimentos e medicamentos a serem adotados, acusando-se mutuamente e trazendo a polarização política para dentro dos hospitais.

Foi nesse contexto que o jornal Folha de S. Paulo publicou o artigo “*Despiora no emprego pode ter ajudado Bolsonaro*” (FREIRE, 2022), com a seguinte explicação logo abaixo: “Número de pessoas com algum trabalho aumentou 8 milhões em um ano”. O texto foi assinado pelo jornalista Vinicius Torres Freire, que foi secretário de Redação da Folha e é mestre em administração pública pela Universidade Harvard (EUA). No entanto, toda a escolarização não o impediu de praticar esse tipo de jornalismo apaixonado que aproxima muito o jornalismo profissional das plataformas hiperpartidárias. A notícia virou anedota nas redes sociais e não à toa, já que o termo “despiora” é mesmo muito engraçado. A racionalidade fria e ponderada foi abandonada em meio a uma crise de mentalidade, uma doença social, um retrocesso evolutivo da espécie *sapiens*.

A partir desse amplo cenário exposto, o qual uma dissertação de mestrado não daria conta de tratar inteiramente devido à limitação espaço-temporal deste tipo de trabalho, foram levantados os elementos que caracterizam as *Fake News*, a saber: 1) aparência da notícia; 2) fonte fictícia; 3) alcance viral; d) intencionalidade; 4) falsidade verificável; e 5) potencial para gerar engano. Esses pilares constitutivos do objeto desta pesquisa balizam as seções a seguir.

3.2.4 CONTROLE DAS *FAKE NEWS*

O controle das *Fake News* impõe sérios problemas na balança entre liberdade de expressão e segurança nas informações. No aspecto específico das mídias sociais, Silvia Majó-Vázquez e colaboradores (2021) alertam, no artigo “*The role of suspended accounts in political discussion on social media: analysis of the 2017 French, UK and German Elections.*”, para o fato das agências de checagem das empresas privadas como *Twitter* e *Facebook* cancelarem contas de pessoas comuns sem critérios expressos, de acordo com o que foi detectado na pesquisa apresentada pela publicação.

Os resultados aqui apresentados apontam para a necessidade de publicação de informações mais detalhadas sobre as políticas de moderação das plataformas de mídia social, não apenas quando se trata de figuras públicas de alta relevância (Byers, 2021), mas sobre usuários padrão com menos seguidores, mas que são igualmente importantes no que diz respeito ao seu direito à liberdade de expressão e à necessidade de um debate público democrático protegido das operações de informação. Para entender as implicações mais amplas de empresas privadas com fins lucrativos que moderam o discurso político em escala, precisamos entender os casos individuais de contas sancionadas e suspensas (como o caso do presidente Trump) e do que caracteriza as milhares e milhares de outras contas que estão suspensas. Isso é o que nós fornecemos aqui. (MAJÓ-VÁZQUEZ, 2021, p. 14, tradução nossa)¹⁹

Ainda segundo os autores,

[a] tensão entre um compromisso de princípios com a justiça processual (mesmas regras aplicadas consistentemente a todos, não importa quais sejam as consequências) e um cálculo mais político (buscando desenvolver regras e práticas de aplicação que impactem igualmente diferentes atores políticos, mesmo que ajam de maneira muito diferente) foi fortemente ilustrada por reportagens e sugestões de que, por exemplo, o Facebook mudou sua moderação de conteúdo em parte para evitar acusações de viés anticonservador do presidente Trump e alguns de seus apoiadores (Hao, 2021). Atualmente, essas decisões são tomadas quase unilateralmente por empresas privadas, com fins lucrativos, com pouca responsabilidade, supervisão ou transparência. Talvez isso mude nos próximos anos – em parte em resposta às acusações de censura pelas mídias sociais, os tribunais alemães estão atualmente considerando se os cidadãos têm um direito positivo à liberdade de expressão, também em plataformas privadas, uma aplicação horizontal de um fundo direito mental que limitaria a capacidade das empresas de se engajar na moderação de conteúdo com base em seus

19 Do original em inglês: “The tension between a principled commitment to procedural fairness (same rules consistently applied to all, no matter what the consequences) and a more political calculation (seeking to develop rules and enforcement practices that impact different political actors equally, even if they act very differently) has been forcefully illustrated by reporting and suggesting that, for example, Facebook changed its content moderation in part to avoid charges of anti-conservative bias from President Trump and some of his supporters (Hao, 2021). Currently, these decisions are taken almost unilaterally by private, for-profit companies with little accountability, oversight, or transparency. Perhaps that will change in the years to come – in part in response to charges of censorship by social media, German courts are currently considering whether citizens have a positive right to free expression, also on private platforms, a horizontal application of a fundamental right that would limit companies’ ability to engage in content moderation on the basis of their own terms and conditions, at least on political matters.” (MAJÓ-VÁZQUEZ, 2021, p. 13).

próprios termos e condições, pelo menos em questões políticas. (MAJÓ-VÁZQUEZ, 2021, p. 13, tradução nossa)²⁰

Percebe-se, então, um sério problema de liberdade e um debate de compreensão jurídica sobre se a lei de liberdade de expressão vale em ambientes privados, como as plataformas de mídia social, ou se uma empresa privada pode desenvolver uma política de controle independente das leis do país onde atua. Neste último caso, seria necessário que essas empresas de mídias sociais enviassem um relatório mensal no qual elas apresentassem o número de cancelamento de contas e os motivos desses cancelamentos para setores de fiscalização do Estado, para que estes pudessem avaliar se a moderação está dentro da lei ou se houve exageros e abusos. Esse tema será desenvolvido no capítulo seguinte, que versa sobre o judiciário e o papel do juiz eleitoral.

3.2.5 CRISE NAS DEMOCRACIAS

A elaboração deste trabalho sobre eleições ocorreu em um período eleitoral, a histórica eleição presidencial brasileira de 2022. Tal fato proporcionou a esta pesquisa convivência com as paixões e o fervor da luta política, por isso se buscou um distanciamento suficiente para manter a serenidade possível e necessária para sua escrita. Sobre esse contexto de processos eleitorais, no artigo intitulado “*Do perceptions of electoral malpractice undermine democratic satisfaction? The US in comparative perspective*”, Pippa Norris (2019) afirma que

Desafios para manter a democracia e confiança nas eleições são enfrentados em todos os países, mas são particularmente severos nos EUA, onde tem havido uma constante crítica ao processo eleitoral em ambos os lados do corredor, tanto dos democratas como dos republicanos. Isso inclui repetidos gritos de ‘fraude eleitoral maciça’ pela liderança do Partido Republicano em eleições sucessivas desde a Flórida em 2000, bem como repetidas contra-alegações democratas de violações dos direitos de voto por meio de requisitos de registro estadual excessivamente restritivos. Os relatos de interferência russa por meio de tentativas de hackers e campanhas de desinformação exacerbaram um clima de desconfiança. (NORRIS, 2018, p. 19, tradução nossa).²¹

20 Do original em inglês: “These challenges face all countries, but they are particularly severe in the US where there has been a steady drumbeat of criticism of the electoral process on both sides of the aisle. This includes repeated cries of ‘massive voter fraud’ by the GOP leadership in successive elections since Florida in 2000 as well as repeated Democratic counter-claims of violations of voting rights through overly-restrictive state registration requirements. The reports of Russian meddling through hacking attempts and disinformation campaigns has exacerbated a climate of mistrust.” (NORRIS, 2018, p. 19).

21 Do original em inglês: “Leading watchdog agencies report the damage to the quality of American democracy. Freedom House has recently downgraded the country’s political rating from 1 to 2 ‘due to growing evidence of Russian interference in the 2016 elections...’ (Freedom House, 2018). Similarly, The Economist Intelligence Unit’s 2018 annual report has downgraded the rating of the US from a ‘full democracy’ to a ‘flawed democracy’, noting the problems of growing party polarization, partisan gerrymandering, and the erosion of public trust in government, ranking America 21st in the 2017 global

Norris (2019) faz um alerta não apenas sobre o processo eleitoral, mas também sobre uma satisfação democrática ou o bem-estar e a confiança que as pessoas comuns depositam no sistema político e nas instituições.

As principais agências de vigilância relatam os danos à qualidade da democracia americana. A Freedom House rebaixou recentemente a classificação política do país de 1 para 2 'devido à crescente evidência de interferência russa nas eleições de 2016...' (Freedom House, 2018). Da mesma forma, o relatório anual de 2018 da The Economist Intelligence Unit rebaixou a classificação dos EUA de 'democracia plena' para 'democracia defeituosa', observando os problemas de crescente polarização partidária, manipulação partidária e erosão da confiança pública no governo, classificando América 21º na comparação global de 2017. Outros relatórios do Projeto de Integridade Eleitoral, Repórteres sem Fronteiras, Transparência Internacional e Human Rights Watch concordaram amplamente com essas avaliações dos riscos enfrentados pelas eleições e pela democracia nos EUA (Repórteres sem Fronteiras, 2017; Roth, 2016). (NORRIS, 2018, p. 19, tradução nossa)²²

Essa erosão da confiança pública no governo, nas instituições e nos líderes políticos reflete uma crise na democracia como sistema político, criando uma atmosfera favorável para a proliferação das *Fake News*, que ajuda a corroer mais ainda a confiança popular, formando um ciclo vicioso e destrutivo do sistema político como um todo.

Em uma resenha sobre o livro *How to rig an election*, de Nick Cheesman e Brian Klaas, Mikhail Turchenko (2020) destaca as práticas mundiais de manipulação eleitoral, incluindo as urnas eletrônicas como fonte de manipulação.

O quarto capítulo, que trata de exemplos de manipulação da opinião pública e *hacking* de sistemas eletrônicos de apoio ao processo eleitoral, é a parte mais interessante do livro. Nele, os autores colocam problemas de pesquisa que ainda não possuem uma resposta satisfatória. É possível considerar como exemplo de manipulação eleitoral a propaganda política na Internet, criada para usuários individuais a partir de uma análise das características de seu comportamento na rede? Como medir até que ponto a manipulação da agenda noticiosa e das redes sociais, inclusive por meio de fake news, afeta o resultado de uma eleição? O capítulo também apresenta uma questão prática: há vantagens no voto eletrônico? Segundo os autores, as vantagens do voto

comparison. Other reports by the Electoral Integrity Project, Reporters without Borders, Transparency International and Human Rights Watch have largely concurred with these assessments of the risks facing US elections and democracy (Reporters without Borders, 2017; Roth, 2016).” (NORRIS, 2018, p. 19).

22 Do original em espanhol: “La lucha contra la expansión de la desinformación no debe realizarse a costa de derechos fundamentales. Los principios generales de la Declaración Conjunta recuerdan que las restricciones a la libertad de expresión solo pueden hacerse desde el derecho internacional conforme a los requisitos estipulados como la prohibición de la apología del odio, la violencia, la discriminación o la hostilidad de acuerdo con el artículo 20.2 del Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos (PIDCP). (...) El control de la desinformación debe cumplir unos estándares: no prohibir la difusión de información basándose en conceptos imprecisos y ambiguos como los de fake news; las leyes sobre difamación deben ser derogadas por suponer restricciones desproporcionadas al derecho a la libertad de expresión; y los Estados deben promover un entorno de comunicaciones libre, independiente, y no distribuir información falsa, mientras que los medios y periodistas deben ofrecer una cobertura crítica de la desinformación y la propaganda, sobre todo en períodos electorales.” (SEIJAS, 2020, p. 9).

eletrônico são muito menores do que as desvantagens, sendo a principal a vulnerabilidade. A votação eletrônica é vulnerável não apenas à intervenção humana, mas também a erros aleatórios. Por exemplo, em 2003 nas eleições na comuna de Schaarbeek (Bélgica), o resultado da votação eletrônica mudou após uma única falha causada por um raio cósmico. (TURCHENKO, 2020, p. 188)

No cenário atual, surge um tipo mais comum de *Fake News*, cujas versões sobre o assassinato de Marielle Franco são um bom exemplo. As notícias sobre esse fato vão da versão de uma heroína à de uma vilã e, nesse caldo de paixões, a verdade escorre.

Esse formato usado para gerar e disseminar a informação falsa a partir de uma reportagem verdadeira representa bem a complexidade e sofisticação existente hoje nessa engrenagem de produção de factóides, que também avança no contexto de fragilidade dos veículos de comunicação. Em um ambiente em que a imprensa está fragilizada e cada usuário de rede social é um disseminador de informações, outras fontes, mesmo que desconhecidas, ganham relevância. É um ambiente muito mais complexo que o de 2014, quando o grande alavancador de disseminação de boatos foram sistemas automatizados, os robôs da *web*, que republicaram conteúdo em grande velocidade, e perfis falsos de usuários, usados para comentar e gerar interação nas redes.

Existe um clamor por parte do setor político para efetuar o controle das mídias, defendido, inclusive, por Luiz Inácio Lula da Silva em seu programa de governo nas eleições de 2022. Porém, é preciso atentar para o fato de que leis que tentam punir a desinformação podem banalizar a figura legal da remoção de conteúdo, além de abrir caminho para prejuízos à liberdade de expressão. Tipificar criminalmente a mentira e suas várias faces é uma tarefa complexa e arriscada. Nesse cenário movediço, o único consenso é que o melhor caminho para garantir um ambiente com menos interferência de conteúdos falsos e difamatórios em eleições passa por uma combinação de metodologias e tecnologias, reunindo todos esses atores: veículos da imprensa, agências de checagem de dados, pesquisadores, especialistas em comunicação digital, empresas detentoras das plataformas sociais e legislação eleitoral, além da atenção e do empenho dos tribunais.

No artigo “*Las soluciones europeas a la desinformación y su riesgo de impacto en los derechos fundamentales*”, Raquel Seijas (2020) aprofunda a questão do controle das mídias e os perigos dessa ação. De acordo com a autora,

[a] luta contra a disseminação da desinformação não deve ser realizada em detrimento dos direitos fundamentais. Os princípios gerais da Declaração Conjunta lembram que as restrições à liberdade de expressão só podem ser feitas sob o direito internacional de acordo com os requisitos estipulados,

como a proibição da defesa do ódio, violência, discriminação ou hostilidade, de acordo com o artigo 20.2 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP). (...) O controle da desinformação deve atender a alguns padrões: não proibir a divulgação de informações com base em conceitos imprecisos e ambíguos, como *fake news*; as leis de difamação devem ser revogadas por restringirem desproporcionalmente o direito à liberdade de expressão; e os Estados devem promover um ambiente de comunicação livre independente e não distribuir informações falsas, enquanto a mídia e os jornalistas devem oferecer uma cobertura crítica de desinformação e propaganda, especialmente durante os períodos eleitorais. (SEIJAS, 2020, p. 9, tradução nossa)²³

Em meio a essa discussão, vale ressaltar que o cuidado com a liberdade individual é necessário porque vivemos e lutamos durante séculos para conquistar esses direitos, portanto, nesse momento de crise nas democracias, a calma é fundamental para não retrocedermos à idade das trevas e matar o paciente tentando uma cura imediata. Na maioria dos artigos pesquisados, os cientistas reconhecem que o fenômeno das *Fake News* é complexo e de múltiplos aspectos. Logo, “tratá-lo” envolve atuação nas áreas da educação, sociologia, psicologia, antropologia, jornalismo, filosofia, ciências da informação e computação, além do aspecto jurídico.

23 Do original em inglês: “In 2017, the BBC reported that Brazil had armies of fake profiles on social media being used in the 2014 elections. However, regarding disinformation, the court failed in its role to oversee the 2018 electoral process to ensure its integrity.” (SANTOS, 2020, p. 441).

3.3. PROPOSTA DO CURSO DE EDUCAÇÃO ÉTICO-MIDIÁTICA

A complexidade do fenômeno *Fake News* exige que as medidas de combate a elas também sejam complexas, medidas estas jurisdicionais, jornalísticas e, principalmente, educacionais. Desse modo, os cidadãos que aprendem como funcionam os processos de produção de conteúdos midiáticos, desde telejornalismo, radiojornalismo até jornalismo impresso e na *web*, aliados a um conhecimento ético-filosófico, desenvolvem leitura mais crítica e interpretação mais lúcida dos fatos. Nesse sentido, conforme estava previsto no projeto inicial desta pesquisa, foi estruturado um curso de educação midiática para os funcionários dos tribunais na Bahia. O detalhamento dessa estruturação se encontra no APÊNDICE D.

A partir do desenvolvimento desta investigação, a concepção de tal proposta pedagógica ganhou um novo componente a ser explorado: a ética. Em um movimento inverso ao de Maquiavel, que separou política de ética, nesse curso, retornar-se-á à ética na política, no âmbito da justiça eleitoral baiana. Assim, seu programa teria como base o conteúdo dos artigos e livros referenciados neste trabalho, acrescido de breve discussão sobre Ética. Embora ninguém se torne virtuoso estudando Ética – afinal, como afirmava Aristóteles (1973), virtude se adquire no hábito –, o contato com esse termo dentro do contexto midiático e a leitura de textos relacionados podem contribuir para uma reflexão em cada funcionário da justiça baiana. Portanto, além de informações sobre os aspectos linguísticos, político-ideológicos e informáticos das *Fake News*, o curso terá uma introdução à Filosofia. Seu conteúdo programático está estruturado da seguinte forma:

- 1) O conceito de pós-verdade;
- 2) Introdução ao fenômeno *Fake News*: conceito e aspectos linguísticos;
- 3) Estudo comparado: as *Fake News* eleitorais pelo mundo e suas consequências;
- 4) Mundo midiático: o que são plataformas hiperpartidárias, bolhas de informação, controle das empresas de mídia social;
- 5) O direito, a liberdade e o controle das *Fake News*: o problema ético-filosófico que envolve a questão *Fake News*;
- 6) Tópicos de Ética e Filosofia.

Na conclusão do curso, as diretrizes abaixo funcionarão como guia prático do servidor judiciário em relação ao combate das *Fake News*:

- 1) Desconfie; verifique se a notícia tem cunho sensacionalista;
- 2) Faça cinco perguntas essenciais: Os fatos se sustentam? Quem criou isto? Posso confiar nesta fonte? Para quem isto foi criado? Como esta informação está sendo apresentada?;
- 3) Cheque as informações; verifique a data da publicação;
- 4) Parece suspeito? Faça uma busca; use *sites* ou *softwares* específicos para avaliar a veracidade da notícia;
- 5) Fuja da desinformação;
- 6) Não tem autor? Não compartilhe!;
- 7) Conheça o contexto;
- 8) Busque informações mais completas;
- 9) Caso alguém compartilhe algo falso, converse!;
- 10) Espalhe a palavra da educação midiática.

Como pode ser observado, essas ações envolvem conhecimento de informática, de leitura e, sobretudo, comportamento ético, o que justifica um módulo do curso dedicado a esse tão importante conteúdo, embora tão desprezado atualmente.

4. AS PRINCIPAIS INICIATIVAS DO CAMPO JURÍDICO NO CASO BRASILEIRO

Este capítulo reúne o levantamento das iniciativas do campo jurídico brasileiro sobre o fenômeno *Fake News* e o resultado de uma pesquisa empírica em forma de entrevistas com juízes do Estado da Bahia, no qual aparece o ponto de vista jurídico dessa questão.

Conforme assinalado por Marilda Silveira e Amanda Leal (2021), no artigo “Restrição de conteúdo e impulsionamento: como a justiça eleitoral vem construindo sua estratégia de controle”, a justiça tem criado uma série de restrições à propaganda eleitoral brasileira.

Não é de hoje que a doutrina brasileira se pergunta como a liberdade de escolha do eleitor e a liberdade de expressão, que deveriam ter posição preferencial, sobrevivem à lista infindável de proibições que recai sobre a propaganda eleitoral: restrição do tamanho e do material do adesivo, fixação limitada à janela dos imóveis privados, adesivação limitada nos carros, restrição dos locais de distribuição, estrita limitação do uso de carro de som, proibição de showmícios, proibição de outdoors e equipamentos assemelhados, proibição de pintura em muro, estrita regulação de propaganda no rádio e TV, compra limitada de espaço em jornal impresso e revistas, vedação de propaganda paga na Internet, impulsionamento de conteúdo restrito, além das variadas limitações do conteúdo em si e do teto de gastos imposto aos candidatos. (SILVEIRA; LEAL, 2021, p. 566)

Fica evidente a preocupação das autoras com o problema da liberdade de escolha do eleitor e a liberdade de expressão, afinal, todo controle e restrição precisa levar em conta o aspecto mais importante, e por isso constitucional, que é a liberdade de expressão.

Diante do fenômeno das notícias falsas, o judiciário brasileiro tem se mobilizado e procurado responder às exigências atuais para manter o pleno funcionamento do Estado Democrático de Direito. Porém, a vida jurídica se situa entre a luta da reforma diante do novo e a conservação dos direitos. Preservar e mudar, assim, oscilam a balança da justiça.

Por característica ontológica, o juiz e o judiciário sempre estão diante de duas versões, duas demandas, o réu e a vítima. Em muitos processos, durante o desenrolar das investigações, o réu se revela vítima e a vítima se torna réu. Recentemente, por exemplo, o ator Johnny Depp entrou em um processo como réu e, no final, revelou-se

ser ele a vítima. Essa é a natureza do judiciário, sempre lidando com dois lados. Essa regeneração e realimentação é descrita de modo incontornável pelo jurista Miguel Reale (2003).

A vida dos modelos jurídicos se desenvolve entre dois fatores operantes, um visando a sua preservação e permanência, outro reclamando a sua reforma ou substituição, o que assegura à experiência dos modelos jurídicos uma autocorreção, num processo de marcado feedback, isto é, de contínua regeneração ou realimentação, que se dá em função de mutações operadas no plano dos fatos, dos valores e do próprio ordenamento normativo global, repercutindo imediatamente nos domínios cambiantes da Hermenêutica jurídica. (REALE, 2003, p. 178)

O senso comum acredita que o juiz é o realizador da justiça, que ele é responsável pelas injustiças do mundo ou o realizador da justiça; porém, o juiz é passivo, ele precisa ser provocado em processo jurídico para que possa se manifestar. Conforme aponta Maria Tereza Sadek (2010), o juiz é apenas um elemento do sistema de justiça:

(...) o sistema de justiça é mais amplo do que o poder judiciário. A rigor, o juiz é apenas uma peça de um todo maior. O sistema de justiça envolve diferentes agentes: o advogado, pago ou dativo; o delegado de polícia; funcionários de cartório; o promotor público e, por fim, o Juiz. (SADEK, 2010, p. 9)

Juiz é uma das funções do Estado. A função jurisdicional compete ao Poder Judiciário. “A jurisdição como função ‘expressa o encargo que têm os órgãos estatais de promover a pacificação de conflitos interindividuais, mediante a realização do direito justo e através do processo’ (Cintra, Grinover e Dinamarco).” (CNPM, 2022). A função jurisdicional, na restrita atividade do juiz, consiste na aplicação das leis aos casos concretos, como forma de solucionar litígios. Ele é o poder responsável por mandar cumprir as leis, punindo, quando for o caso, todos aqueles que as desrespeitem. Segundo Sadek (2010),

[cabe ao juiz examinar esta questão quando ela deixou de ser uma disputa entre particulares, ou entre particulares e órgãos públicos, ou entre diferentes órgãos públicos e transformou-se em uma ação. Daí a expressão: o juiz pronuncia-se sobre os autos e não sobre o que está fora deles. (SADEK, 2010, p. 10)

E sobre a questão das *Fake News*, o que o juiz pode fazer? O senso comum acredita que o juiz pode agir como polícia, investigando, acusando, prendendo, julgando e condenando. Essa impressão equivocada tem ganhado força com o ativismo jurídico, no qual juízes buscam dar respostas às diversas demandas de justiça, agindo fora do processo.

Para a maior parte da população, a figura do juiz resume todo o sistema de justiça. O judiciário é percebido não apenas como o poder que profere sentenças, julgando, mas também como uma instituição responsável por fornecer respostas às mais variadas demandas por justiça. Atribui-se ao juiz amplas funções: iniciar uma questão, identificar o culpado, prendê-lo, puni-lo e reparar o mal. E, mais ainda, sua sentença deveria obedecer aos cânones de uma justiça rápida, independente das provas, sensível à opinião pública. (SADEK, 2010, p. 11)

A Resolução nº 23.551/2017, que dispõe sobre propaganda eleitoral, foi aplicada de forma dirigida ao combate à disseminação das *Fake News* na internet, pela primeira vez em 2018, determinando que o *Facebook* removesse o conteúdo publicado por um perfil anônimo a respeito de uma pré-candidata à Presidência da República (CALDAS; CALDAS, 2019). Na ocasião, o ministro substituto Sérgio Banhos declarou:

Na pauta do mundo contemporâneo, há um compromisso inescapável: garantir que o processo eleitoral transcorra de modo regular (...). Tal desiderato é ainda mais importante nos tempos de hoje, em que as mídias sociais multiplicaram a velocidade da comunicação. Qualquer informação sem fundamento pode ser desastrosa. O uso da Internet como arma de manipulação do processo eleitoral dá vez à utilização sem limites das chamadas fake news. A prática das *fake news* não é recente. É estratégia eleitoral antiga daqueles que fazem política. Como a recepção de conteúdos pelos seres humanos é seletiva e a desinformação reverbera mais que a verdade (...). A significativa diferença no mundo contemporâneo é que, com as redes sociais, a disseminação dessa informação maliciosa passou a ser mais rápida, mais fácil, mais barata e em escala exponencial. O uso da Internet como arma de manipulação do processo eleitoral dá vez à utilização sem limites das chamadas fake news. (...) Notícias distorcidas com forte viés ideológico, trazidas pelas mídias sociais, no mais das vezes, ganham maior atenção que as reportagens realizadas pela imprensa tradicional. As matérias falsas, de cunho sensacionalista, tendem à repercussão fácil, a viralizar, a tornar-se *trend topics* mais rapidamente do que aquelas produzidas por jornalistas zelosos que praticam a checagem dos fatos. (BRASIL, 2018, p. 115 apud CALDAS; CALDAS, 2019, p. 198)

Assim como no artigo “Estado, democracia e tecnologia: conflitos políticos e vulnerabilidade no contexto do *big-data*, das *fake news* e das *shitstorms*”, de Camilo Caldas e Pedro Caldas (2019), a decisão do ministro sintetiza o conteúdo deste trabalho.

Suas palavras indicam a atenção crescente do Poder Judiciário em relação às *Fake News*, fenômeno que, como veremos, encontra-se associado a vários outros: *big-data*, *shitstorm* e *candystorm*, que são objetos de estudo da presente pesquisa tanto em seus conceitos, quanto em suas implicações no campo jurídico e político. Tais fenômenos se tornam incontornáveis para se pensar os regimes democráticos e os processos eleitorais na atualidade. (CALDAS; CALDAS, 2019, p. 198)

Também no contexto das eleições de 2018 no Brasil, no artigo “Redes sociais, desinformação e regulação do processo eleitoral: um estudo baseado na experiência eleitoral brasileira de 2018”, Gustavo Santos (2020) afirma que o poder judiciário eleitoral estava ciente de que a desinformação seria o principal problema do processo

eleitoral daquele ano, pois a ampla desinformação já havia impactado processos eleitorais anteriores: “Em 2017, a BBC informou que o Brasil tinha exércitos de perfis falsos nas redes sociais sendo usados nas eleições de 2014. No entanto, em relação à desinformação, o tribunal falhou em seu papel de supervisionar o processo eleitoral de 2018 para garantir sua integridade.” (SANTOS, 2020, p. 441, tradução nossa).²⁴ Apesar das falhas, o tribunal buscou se organizar para enfrentar essa onda de *Fake News*.

Essa conscientização ficou evidente quando, em dezembro de 2017, o TSE criou um conselho para aconselhar sobre notícias falsas. Havia 14 membros, representando o tribunal (4), procurador eleitoral (1), poder legislativo (1), poder executivo (6) e sociedade civil (2). A lei que criou o conselho estabelecia que ele teria as seguintes atribuições: 1. desenvolver pesquisas e estudos sobre regras eleitorais e a influência da internet nas eleições, especialmente o risco de fake news e o uso de robôs na divulgação de informações; 2. opinar sobre as matérias que lhe forem submetidas pela Presidência do TSE; 3. Propor ações e metas voltadas ao aprimoramento das normas jurídicas. (SANTOS, 2020, p. 441, tradução nossa)²⁵

Aqui aparece novamente o grave problema jurídico e político que surge do combate às *Fake News*: manter a salvo as liberdades individuais de expressão e conter o uso criminoso das informações. Essa é a tensão que cobre a consciência jurídica neste debate.

Ao invés disso, este trabalho propõe três diretrizes de governança de plataformas digitais, que servem como metas ou guias para regular a propaganda *online* sem a necessidade de controles de conteúdo. São elas: 1) transparência sobre as fontes de informação, seu financiamento e sua credibilidade; 2) promoção de descentralização e controle do usuário sobre os fluxos de informação; 3) esforços para aumentar a alfabetização e a credibilidade da mídia. Tais diretrizes foram pensadas como métodos de regulação da tecnologia capazes de promover os direitos democráticos sem fortalecer o tipo de censura que acompanha os controles de conteúdo.

Porém, como problema jurídico, tem-se a aplicação dos mecanismos de regulação específicos das plataformas de mídias sociais em cada realidade nacional. Essas empresas desenvolvem uma política de cancelamento de contas conforme seus critérios, mas, como atuam em diversos países, cada um com legislação específica

24 Do original em inglês: “This awareness was evident when, in December 2017, the TSE created a council to advise on fake news. There were 14 members, representing the court (4), electoral prosecutor (1), legislative branch (1), executive branch (6) and civil society (2). The act that created the council established that it would have the following attributions: 1. To develop research and studies on electoral rules and the influence of the Internet on elections, especially the risk of fake news and the use of robots in the dissemination of information; 2. to give its opinion on the matters submitted to it by the Presidency of the TSE; 3. Propose actions and goals aimed to improve legal norms.” (SANTOS, 2020, p. 441).

25 Fonte da explicação da ementa:

<<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>>.

decorrente de sua história, como tais empresas devem atuar? Por serem empresas privadas, podem ter suas normas internas de censura? Uma empresa privada pode regular a expressão em seu ambiente virtual independente das leis do país em que ela opera?

4.1 O PAPEL E PODER DO JUIZ ELEITORAL

É em meio ao conflito relacionado ao controle de conteúdo que acontece o debate entre liberdade de expressão e *Fake News*, e no *olho do furacão*, encontra-se o juiz eleitoral. Quanto de poder e que tipo de poder um juiz eleitoral pode ter sobre o combate desse fenômeno? Diante dessas questões, a seguir, será aprofundado o conceito de poder.

No capítulo quatorze do livro *Psicossociologia das organizações*, intitulado “Poder e comportamento político”, Nelson Ramalho (2020) aponta os seguintes objetivos para o texto:

- Definir o construto de poder;
 - Evidenciar sua centralidade nas organizações;
 - Compreender o poder como uma expressão relacional;
 - Explicar a natureza do poder embutido;
 - Compreender a expressão disfuncional do poder;
 - Identificar o risco de perda do poder organizacional.
- (RAMALHO, 2020)

Em relação à conceituação de poder, o autor apresenta um mosaico de proposições:

Talcott Parsons definiu o poder como possibilidade, numa relação social, de fazer valer a vontade própria, ainda que encontre oposição. Para Peter Blau, o poder é a possibilidade de um indivíduo impor sua vontade contra a vontade de outros. Mary Parker Follet (2000), discordando dos anteriores, argumenta que poder deve ser entendido como ‘poder com’ em vez de ‘poder sobre’, assim numa organização a obediência não devida a uma posição hierárquica, mas à medida que a ordem esteja alinhada com as circunstâncias. Já Robert Dahl define poder assim: O poder é a capacidade que ‘A’ tem de influenciar o comportamento de ‘B’ de tal forma que ‘B’ faça algo que, de outro modo, não faria. Deve ser claro que A pode ser uma pessoa singular ou coletiva e que sua capacidade de influência não tem que ser produto de uma volição consciente. A ideia de inflexão de um plano de ação previsível para B não tem de expressar oposição ou resistência, poderá ser apenas a expressão de uma capacidade de motivar B. Daí resultam três inferências: 1) Que A tem um potencial que não precisa ser executado para ser eficaz; 2) Que há uma relação de dependência de B em relação a A; 3) Que B tem alguma liberdade de decisão quanto ao seu comportamento. Assim o poder não precisa ser efetivado como uma ação de força, ou mesmo ele nem precisa existir de fato. Ainda que desprovido de poder real, o indivíduo a quem seja reconhecido ou atribuído esse poder, tem-no enquanto não for evidenciado o oposto. (RAMALHO, 2020, p. 415)

Ainda do estudo sobre poder realizado por Ramalho (2020), a parte que mais diz respeito ao juiz eleitoral é a capacidade de tolerar conflitos, a consciência de sua posição formal e uma enorme preocupação com as disfunções do poder. No que tange às *Fake News*, seu poder de perito é indispensável, além de uma base filosófica e robusteza moral para decidir, através da sentença, o que é crime e o que é censura e restrição da liberdade. Sabendo que o poder é necessário, mas apresenta paradoxos, a saída burocrática e racional que tende à formalização e racionalização de todas as responsabilidades e funções esbarra no fato de que ela é, em si própria, uma doutrina de poder. Portanto, em uma base de humildade e abertura de consciência, cabe ao juiz saber que a justiça não se completa com a sentença, porque há sempre justiça para se fazer.

Acerca do poder do juiz eleitoral no enfrentamento das *Fake News*, faz-se necessário retomar as seis categorias de análise formuladas neste estudo a partir das entrevistas de juízes eleitorais da Justiça baiana. Elas foram brevemente apresentadas no capítulo 2 e estão destrinchadas a seguir, com base nos discursos analisados:

- a) Definição do fenômeno *Fake News*;
- b) Atuação do juiz eleitoral no enfrentamento das *Fake News*;
- c) Dificuldades do juiz eleitoral no enfrentamento das *Fake News*;
- d) Mecanismos do campo jurídico para enfrentamento das *Fake News* nas eleições;
- e) Atuação do TSE no enfrentamento das *Fake News*;
- f) Recomendações para o enfrentamento das *Fake News*.

Em relação ao perfil dos entrevistados, foram três homens e uma mulher. A faixa etária foi de 36 a 48 anos, sendo a média de 42 anos e 3 meses. Quanto à origem social, três entrevistados se declararam de classe média, enquanto um afirmou ter família com tradição de bacharéis em Direito e carreira política. Todos têm a profissão de Magistrado e formação acadêmica como bacharel em Direito, com graduação concluída, em média, há 19 anos. O tempo de magistratura variou de 1,5 ano a 17 anos, sendo 10 anos e 10 meses o período médio. Esses números foram próximos ao tempo de atuação dos entrevistados como juiz eleitoral, que esteve na faixa de 1,5 ano a 15 anos, compondo um período médio de 10 anos e 4 meses. Já a média de tempo na comarca

atual foi menor (4 anos e 2 meses), embora a faixa de variação não tenha sido tão discrepante em relação à anterior (de 1 ano a 13 anos).

Os juízes eleitorais entrevistados apresentaram visões semelhantes sobre *Fake News*, definindo-a como notícia inverídica difundida para atender a determinados interesses de grupos políticos no âmbito eleitoral. Por suas consequências irreversíveis, apontaram ser um fenômeno perigoso, capaz de exercer influência tamanha sobre o cidadão a ponto de interferir na própria eleição, além de colocar em risco até mesmo a própria estrutura organizacional de um país.

Outra característica citada é que a *Fake News* transita de modo muito limítrofe ao enquadramento do fato sabidamente inverídico, pois, às vezes, até são utilizadas premissas verdadeiras, mas para chegar à uma conclusão que destoa da realidade. Embora o fenômeno possa ter objetivos comerciais, foi ressaltado ser mais comum na política, na disputa eleitoral, desde a eleição de Barack Obama e seu sucessor Donald Trump. Assim, os possíveis objetivos da *Fake News* elencados foram: enganar e confundir o destinatário da informação; vangloriar o próprio emissor; ou prejudicar um oponente político. Veja-se:

Numa interpretação literal seria notícias falsas que a gente, ultimamente, [...] tão em evidência esse tema, por conta especialmente da utilização dos meios de comunicação instantâneos, as redes sociais, para propagar notícias favoráveis a um candidato e, às vezes, desfavoráveis ao outro candidato, muitas vezes até para colocar em xeque a lisura do pleito eleitoral. **Entrevistado 1**

A Fake news, ela talvez transite muito limítrofe ao enquadramento do fato sabidamente inverídico. Às vezes você se utiliza de premissas até verdadeiras para chegar a uma conclusão que destoa um pouco da realidade. **Entrevistado 2**

É um fenômeno que já existia antes da internet, mas que hoje ela se materializa sobretudo na internet. Notícias falsas que circulam na internet e que vão ganhando força principalmente através das redes sociais, do boca a boca, e que terminam viralizando entre a população como se fosse uma verdade. [...] é , um fenômeno muito perigoso, um fenômeno que é capaz de colocar em risco até mesmo a própria estrutura organizacional de um país e que, ela meio que flerta, com a propaganda da Alemanha nazista que tinha aquela frase de que uma mentira dita mil vezes se torna uma verdade. Então, [...] é algo muito perigoso, inclusive pode exercer um controle tão grande sobre o indivíduo, o cidadão, capaz de interferir na própria eleição. **Entrevistado 3**

Fake News é um nome em inglês, virou até moda agora, é a notícia falsa com objetivo de enganar, de confundir o destinatário dessa informação. Com objetivo de vangloriar o próprio emissor ou de denegrir um oponente do grupo político. [...] Ela pode até ter um objetivo comercial mas a gente vê muito mais em política, na disputa eleitoral, desde a eleição de Barack Obama e seu sucessor Trump. **Entrevistado 4**

Um aspecto destacado como justificativa para a evidência desse fenômeno na atualidade foi a facilidade de replicação que as redes sociais proporcionam, chamando a atenção de que o problema das *Fake News* sempre existiu e esteve presente em todos os lugares, só não havia disponível a forma de comunicação atual, dos meios de comunicação instantâneos, que potencializaram a propagação de notícias favoráveis a um candidato e desfavoráveis ao outro, muitas vezes até para colocar em xeque a lisura do pleito eleitoral.

Apesar de ser um fenômeno que já existia antes da internet, hoje se materializa sobretudo nela, através da circulação desenfreada que ela permite, principalmente via redes sociais, tendo como resultado a chamada “viralização” de um conteúdo falso entre a população como se fosse uma verdade. Antigamente, essa divulgação não era tão rápida e eficiente, e estava nas mãos de poucos. Nos meios de comunicação de massa, a audiência era um agente passivo, porém, hoje, há nas mídias sociais a figura do difusor de conteúdo, que alcança facilmente milhares de destinatários, sendo estes também possíveis difusores das notícias falsas que recebem, seja por descuido ou mesmo por interesse de difundir-las. Isso aumenta a potencialidade lesiva das *Fake News*.

Sobre a atuação do juiz eleitoral, todos os entrevistados afirmaram já terem enfrentado, no exercício da função, pelo menos uma situação concreta de *Fake News* nas eleições e se depararam com a situação de terem que julgar uma *informação como sendo falsa*.

Em 2020, eu presidi as eleições Municipais [...] e teve um caso concreto [...]um candidato disse que o outro candidato era a favor da violência contra as mulheres. Isso porque o adversário dele tinha dado uma entrevista falando que “o Pastor disse na igreja que a mulher foi procurar ele, dizendo que ele tinha batido na irmã e na mãe, e queria saber se ela podia se casar”. Esse candidato a prefeito estava contando esse caso, e disse que o Pastor respondeu que “se ele havia batido na mãe e na irmã, então se case com ele pra ver o que acontece com você”, alguma coisa assim. Ele teria falado isso de maneira irônica, ele falou isso e riu. [...] o adversário pegou essa fala e divulgou dizendo que ele era a favor ou defendia a violência contra a mulher. E isso gerou uma repercussão enorme, foi publicado nas redes, em programa eleitoral do candidato, em live. Chegamos a ser provocados, ai houve uma decisão nossa determinando que eles se abstivessem de fazer essa divulgação, e que desse também direito de resposta ao candidato. **Entrevista 1**

Agora que terminou a eleição, acho que posso comentar. A gente enfrentou a questão da desinformação que foi sempre suscitada mais pelo candidato ACM Neto, da vinculação dele com Bolsonaro. Não é nem aquela questão porque ele usou aquele termo “tanto faz”, um ou outro. Mas o Partido dos Trabalhadores pegava imagens do início do mandato de Bolsonaro, pra campanha de Bolsonaro que havia um alinhamento político maior com ACM Neto, e colocava como nos dias de hoje. Dizendo, “Ah, na verdade é BolsoNeto”. Faziam fotos com “BolsoNeto”. Não dei direito de resposta para esse caso, mas até porque, na verdade aquela foto era verdadeira, a realidade hoje não

corresponde à aquela foto, havendo uma divergência de orientação. Mas a gente determinou a suspensão, não da veiculação da foto, porque era verdadeira, mas da mensagem que ele apoiava hoje. **Entrevista 2**

[...] nesse processo que houve representação por Fake News, foi materializada da seguinte forma: uma pessoa que estava envolvida na eleição criou um perfil falso no Instagram ou no Facebook, atribuindo esse perfil a um candidato e lançou algumas informações nesse perfil. O Juiz à época concedeu a liminar determinando que o perfil fosse excluído da Internet, e arbitrando multa, astreintes, enquanto permanecesse ali aquele perfil, falando que aquele candidato teria feito isso ou aquilo, desvia dinheiro, que alguém da família dele estaria envolvido em fenômeno de corrupção. Pronto, o Juiz deu a liminar e quando eu tive acesso a esse processo, já estava em fase de sentença, já tinha alegações finais, eu julguei procedente e condenei ao pagamento de multa. **Entrevista 3**

Eu tive [...] muito fake news nas representações eleitorais contra propaganda eleitoral. Realmente onde fake news impera mesmo. Achei muito interessante isso porque seja na representação da propaganda, da propaganda de uma forma ilegal, ou vimos muito isso com o direito de resposta, que tem que ser aquela manifestamente inverídica, o cara sabe que é e replica. A gente viu muito mesmo nessa eleição, teve muito direito de resposta e muita representação. **Entrevista 4**

Das quatro entrevistas, destacou-se já no ato de sua realização a de número 2, na qual o participante relatou ter julgado um processo com representação de *Fake News* nas eleições de 2022 para governador da Bahia. Para além de ser um caso exemplar, a situação mostrou a complexidade de julgar o fenômeno, pois a imagem veiculada pelo Partido dos Trabalhadores (PT), com o candidato ACM Neto junto a Jair Bolsonaro, era verdadeira, embora não correspondesse à realidade do presente. Porém, a propaganda eleitoral apresentava como se fosse atual e em composição com o texto “BolsoNeto”. Com isso, o juiz entrevistado não deu direito de resposta ao candidato a governador, já que aquela foto era verdadeira, nem determinou a suspensão de veiculação da imagem, mas sim a suspensão de veiculação da mensagem textual que afirmava o apoio ao presidente por parte de ACM Neto.

Com relação aos casos concretos acima citados, os entrevistados relataram também as dificuldades no enfrentamento do fenômeno, principalmente quanto à aplicação das penalidades previstas em Lei, tais como o direito de resposta, cujo alcance que nem sempre é proporcional ao prejuízo sofrido com a replicação das *Fake News*:

Foi na rede social, na verdade foi uma transmissão pelo Youtube, e a gente determinou que ele divulgasse, disponibilizasse um tempo com a resposta no mesmo horário que foi veiculado o vídeo anterior. Mas no vídeo anterior eles fizeram uma live e divulgaram bastante que ia haver essa live. Mas no direito de resposta, eles abriram a live no mesmo horário mas não divulgaram, e aí ficaram passando música, até que em determinado momento eles exibiram o vídeo. A audiência foi pouca. A divulgação

pejorativa acabou tendo bastante repercussão porque milhares de pessoas assistiram, porque foi uma live divulgada, mas no direito de resposta não tinha como a gente exigir a divulgação. **Entrevista 1**

A gente retirou mais do que deu direito de resposta. A Fake news, ela talvez transite muito limítrofe ao enquadramento do fato sabidamente inverídico. Às vezes você se utiliza de premissas até verdadeiras para chegar a uma conclusão que destoa um pouco da realidade. A gente não deu direito de resposta a todas elas. Eu vi que o TSE teve um posicionamento mais firme, até porque lá foi muito mais problemático, de ambas as partes, fake news de ambas as partes. **Entrevista 2**

As dificuldades que entendo em relação à aplicação da punição dessas situações em que existe a propagação de notícias falsas vinculadas principalmente ao processo eleitoral que é o objeto da pesquisa, é que existe uma crença de que a internet é um local onde tudo pode ser feito e o fato das pessoas poderem fazer isso numa certa clandestinidade, embora a gente saiba que exista como rastrear IP, a gente também sabe que não é um processo tão simples, rastrear um IP e saber de onde iniciou a propagação daquela notícia. [...] O fato de existir esse conforto de uma certa clandestinidade no que se faz na internet, por ser um local abstrato. E a dificuldade também em identificar a origem da notícia falsa. **Entrevista 3**

A gente está vendo agora a fake news com a potencialidade lesiva muito maior. Antes havia apenas a televisão, éramos um agente passivo. Hoje há os influencers, o difusor de conteúdo, você precisa chegar ao destinatário. As normas todas vão em cima do produtor de conteúdo jornalístico que não é o novo paradigma agora, mas o influencer hoje é mais nocivo do que o produtor. O produtor é fácil de pegar. Então toda essa legislação tem que se deparar com esse tipo, com essa nova modalidade, que são aquelas pessoas que difundem conteúdo porque o que acontece, a pessoa, o influencer hoje tem milhões de seguidores, tem gente que ganha dinheiro muito. **Entrevista 4**

Outro entrave mencionado sobre esse tipo de atuação é margear o limite da liberdade de expressão, correndo o risco de que a decisão passe da vedação à censura. Uma limitação se encontra também no fato de que a determinação de um direito de resposta não é acompanhada da exigência de divulgação da sua veiculação, o que acarreta que a veiculação pejorativa acaba tendo maior repercussão porque foi mais divulgada e por isso teve uma audiência maior. Assim, a decisão acaba tendo pouco efeito no contexto causado pela *Fake News* em questão. Os tipos de *Fake News* pontuados como mais difíceis de controlar e punir são os que levantam dúvidas sobre a lisura do pleito eleitoral e a integridade da urna eletrônica, cujos efeitos prejudiciais penetram no processo e no resultado eleitorais.

Uma grande dificuldade apontada foi a profusão de ações clandestinas na internet, o que propicia certo conforto em relação ao que se faz nela e dificulta localizar onde iniciou a propagação da notícia falsa. Ainda que seja possível rastrear o IP (*Internet Protocol*) do aparelho de origem, esta não é uma tarefa simples, tornando a difusão de *Fake News* uma prática fácil de ser realizada e difícil de ser punida.

Conforme dito nas entrevistas 1 e 3, acima transcritas, a sensação de impunidade estimula muito a infração às regras.

No que tange aos mecanismos jurídicos para o enfrentamento das notícias falsas nas últimas eleições, os entrevistados dispunham de três caminhos possíveis: o direito de resposta; a retirada de circulação do conteúdo; e o pagamento de multa (medida baseada na resolução do TSE e no próprio Código Eleitoral). De acordo com as vivências citadas pelos participantes, a aplicação dessas medidas pode ser ou não cumulativa e varia caso a caso, mostrando a complexidade de lidar com o fenômeno.

Segundo o depoimento dos juízes eleitorais, no pleito de 2022 para presidente do Brasil e governador da Bahia, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) assim como o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) foram bastante incisivos ao aplicar a legislação no que se refere à suspensão das veiculações das mensagens.

Eu acho que a postura do TSE foi muito importante justamente porque hoje em dia a velocidade como as informações trafegam e chegam aos destinatários com as redes sociais é muito grande. Então precisava realmente ser uma resposta firme em relação a esse tema para tentar coibir esse tipo de procedimento. Inclusive, achei louvável também a atitude do TSE em reunir os principais veículos de imprensa e as grandes redes sociais também, para que estas instituições adotassem posturas com vistas a coibir as chamadas Fake News. Eu acho que isso teve um efeito bastante interessante. Em relação ao caso concreto, me parece que o único meio que não aceitou foi o Telegram, e teve o risco do Telegram ser banido e ser suspensa a utilização da plataforma aqui no Brasil.

[...]

Eu acho que o TSE foi muito sábio quando convidou representantes de outras instituições, além das instituições que tradicionalmente fiscalizavam o processo eleitoral, como OAB e Ministério Público, de ter aberto também para o Tribunal de Contas da União, as Forças Armadas, para os departamentos de informática, para que eles pudessem fazer parte de todo o procedimento, de auditoria, e tudo isso achei que foi uma medida muito importante, até mesmo para neutralizar eventuais ataques às urnas.

Entrevista 1

Realmente, a eleição presidencial foi muito conturbada nessa parte de Fake News. Aqui por exemplo eu me abstinha de tudo que dizia respeito aos candidatos, mas quando dizia respeito ao sistema eleitoral, eu me manifestava. Até como Juiz eu achava, eu não posso deixar passar isso aqui. Eu falava, olha isso aqui é uma desinformação, você não pode repassar essa desinformação, então procure os elementos, está no site do TSE, que fala sobre desinformação, porque houve uma campanha dos dois lados de desinformação muito grande. **Entrevista 2**

Ainda em relação à atividade judicante dos entrevistados, com base na autopercepção deles e no conhecimento de causa que possuem, foi descrito o papel do juiz eleitoral no enfrentamento das *Fake News* dessa forma:

Eu acho assim, que o Juiz precisa de ferramentas eficientes para coibir esse tipo de conduta. E as ferramentas são disponibilizadas pela legislação. A gente sabe que o TSE tem poder normativo, mediante resoluções que têm força de Lei. Mas a gente precisaria, realmente, de ferramentas efetivas, para que pudesse dar esse tipo de enfrentamento. E, porém, tem alguns tipos de Fake news que são difíceis de se controlar e se punir, por exemplo, quando se levanta dúvidas sobre a lisura do pleito eleitoral, sobre a integridade da urna eletrônica. [...] Mas, é importante que nós como magistrados, que fazemos a auditoria das urnas eletrônicas da nossa zona eleitoral, que a gente também possa estar divulgando nas nossas redes sociais. O TJ até recomendou que o Juiz não participe ou tenha manifestações políticas partidárias, mas foi recomendado que utilizasse as redes sociais para falar sobre a lisura do pleito eleitoral. Eu tenho buscado fazer isso nas minhas redes sociais, o procedimento coletivo de fazer auditoria, a lacração das urnas no fórum eleitoral, mostrando às pessoas como é que era feito.

Entrevista 1

[...] sempre procuro desvestir das minhas convicções políticas, usar muita sobriedade, você não pode tanto nem tampouco. Então o Juiz precisa ter o papel que o Juiz normalmente tem. [...] tem que refletir muito, se afastar um pouco, ter sobriedade, ter uma linha de consciência, estar de acordo com sua consciência e com a norma. Eu acho que o papel do juiz é se afastar com sobriedade e tentar buscar o que a Justiça eleitoral quer assegurar: a lisura, a transparência e a segurança dos candidatos terem a competição, e o eleitor escolher, quem achar que deve ser escolhido. **Entrevista 2**

O Juiz, em si, sozinho, [...] enquanto ator que está ali participando da atividade judicante, tem uma função que é mais limitada, no sentido que é se restringir mais a determinado processo, a uma orientação que é dada em período eleitoral. Mas eu penso que o Poder Judiciário, como já vem fazendo, através do CNJ, do STF, TSE, enquanto uma autoridade que está ali para representar a Justiça, tem que estar a todo tempo buscando o esclarecimento dessas situações que são distorcidas, e estar sempre atento que, posso falar aqui por ser uma pesquisa acadêmica, como juíza, ainda que a gente esteja fazendo fora da nossa atividade, até num momento de lazer, enquanto cidadão, aquilo pode reverberar e não é à toa que o TSE e CNJ recomendam que a gente se abstenha de estar não só manifestando de forma política, mas a gente ter muito cuidado com aquilo que a gente compartilha. **Entrevista 3**

De fato você tem que ter legislação, repensar um pouco a legislação. Focar no difusor e não só no produtor. Como a internet hoje é um mundo sem lei, tem a internet normal, internet submersa sem legislação nenhuma. [...] é difícil fazer legislação sobre internet. O que você tem que fazer é educar! Passa pela educação dos internautas, para navegar pela internet. Você tem que saber tudo, tem que ser preciso. O cara navega pela internet igual um inocente, passa conteúdo, não sabe como é que é, repassa. Ou um propagador de notícias falsas, mas tem que perpassar por um senso crítico. Legislação é importante é, mas é difícil na internet. [...] Você não vê nenhum tipo de legislação específica, você pode adaptar, porque como você vai segurar a pessoa, ela pode estar em qualquer canto do mundo. **Entrevista 4.**

Portanto, cabe ao juiz eleitoral garantir o que a Justiça Eleitoral tem por objetivo assegurar: a lisura, a transparência e a segurança do processo eleitoral, dos candidatos competirem e dos eleitores escolherem quem acham que deve ser escolhido. Para tanto, o juiz eleitoral deve procurar se desvestir das convicções políticas próprias, distanciar-se da situação em questão, ter uma linha de consciência, refletir muito, ter sobriedade nas decisões e estar de acordo com a norma.

Além disso, foi apontada como tarefa do juiz eleitoral, conforme orientado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), divulgar em suas redes sociais os procedimentos de segurança feitos nas urnas eletrônicas (auditoria coletiva; sorteio pelo TRE de urnas para votação paralela filmada e acompanhada; lacração no fórum eleitoral), de modo a mostrar diretamente às pessoas as medidas adotadas, criando uma espécie de âncora com a realidade capaz de proteger a preparação das eleições contra possíveis *Fake News* sobre fraude eleitoral.

Apesar de tamanha importância do papel do juiz eleitoral, foram feitas as ressalvas de que sua função é limitada, por se restringir a determinado processo ou a uma orientação que é dada em período eleitoral, e que seria necessário existirem ferramentas efetivas para coibir a prática das *Fake News*. Nesse sentido, instrumentos deveriam ser disponibilizados pela legislação, porém, na ausência destes, o que ocorre no Brasil é que o TSE, munido de poder normativo, tem estabelecido resoluções com força de lei. Isso significa uma medida paliativa diante do cenário brasileiro atual, sendo essa lacuna legal é uma das dificuldades por que passam os juízes eleitorais no enfrentamento das *Fake News*.

Nesse sentido, os quatro entrevistados consideram que a legislação brasileira ainda é insuficiente e precisa evoluir com cuidado e muita discussão, pois há um hiato em relação à questão das *Fake News*.

Eu acho que tinha um vácuo na legislação, em relação a esta questão específica, mas o TSE acabou deliberando sobre isso e, através, de Resolução acabou adotando posturas firmes e necessárias. Eu acho que a postura do TSE foi muito importante justamente porque hoje em dia a velocidade com que as informações trafegam e chegam aos destinatários com as redes sociais é muito grande. Então precisava realmente ser uma resposta firme em relação a esse tema para tentar coibir esse tipo de procedimento.

Entrevista 1

Eu acho que ainda não. Diante das lacunas, o TSE editou as Resoluções tentando normatizar a conduta possível que eles podem ter. Eu, como de fora da Justiça Eleitoral, até virar Juiz Eleitoral, quando eu cheguei lá, até me assustei um pouco. Porque de fora do Eleitoral, tudo que não for Lei a gente fica, não pode agir. Mas lá, diante das lacunas e da praxe, se aceita. E parece que o Supremo já referendou esse poder normativo da Justiça Eleitoral, diante do dinamismo. Mas eu acho que a legislação precisa evoluir muito [...].

Entrevista 2

[..] eu fiquei na dúvida a respeito do projeto de lei que existe de fake news, que acho que ainda não foi transformado em Lei. E o Código Eleitoral, que existe lá no código o art. 323 que fala da divulgação de propaganda com objetos inverídicos, mas eu não entendo que é uma legislação que é suficiente porque ela é muito restrita assim. A gente precisaria de um tipo penal que pudesse abranger o fenômeno, já que é um fenômeno complexo.

Entrevista 3

Pois é, essa questão da legislação [...] a fake news é antiga, na época do século XX, desde que tem imprensa, acredito que exista fake news.

[...]

As normas todas vão em cima do produtor de conteúdo jornalístico que não é o novo paradigma agora, mas o influencer hoje é mais nocivo do que o produtor. [...] toda essa legislação tem que se deparar com esse tipo, com essa nova modalidade, que são aquelas pessoas que difundem conteúdo porque o que acontece, a pessoa, o influencer hoje tem milhões de seguidores, tem gente que ganha dinheiro muito. **Entrevista 4**

Sabe-se que, muito embora já exista um projeto de lei específico para tratar do tema ora discutido – PL 2630/2020 (Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet ou Lei das Fake News)²⁶, ele ainda está em tramitação até hoje. Com autoria do senador Alessandro Vieira, o PL “estabelece normas relativas à transparência de redes sociais e de serviços de mensagens privadas, sobretudo no tocante à responsabilidade dos provedores pelo combate à desinformação e pelo aumento da transparência na internet, à transparência em relação a conteúdos patrocinados e à atuação do poder público, bem como estabelece sanções para o descumprimento da lei.” (BRASIL, 2022b).

De outra banda, o Código Eleitoral, no art. 323,²⁷ refere-se à divulgação de propaganda com objetos inverídicos, mas não chega a ser uma legislação suficiente por ser muito restrita. Segundo afirmado na entrevista 4, essas normas atingem o produtor de conteúdo jornalístico, que não é um paradigma atual como o é *digital influencer* enquanto difusor de conteúdo inverídico para seus milhões de seguidores. Assim, hoje, o difusor é mais nocivo que o produtor, tornando a legislação ainda mais passível de ser repensada, pois o produtor é facilmente localizável e enquadrável; ela tem que se deparar com a nova modalidade de comunicador, o difusor, que atua quase exclusivamente na internet, um ambiente até então sem lei. De acordo com o declarado na entrevista 3, é preciso um tipo penal que abranja o fenômeno em sua complexidade, embora seja difícil legislar sobre internet.

Diante desse cenário de escassez de mecanismos jurídicos para o combate das *Fake News* nas eleições, segundo os entrevistados, o TSE adotou posturas firmes e

²⁶ No artigo 323 da Lei nº 4.737 de 15 de Julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, tem-se: “Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado: (Redação dada pela Lei nº 14.192, de 2021). Pena – detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.” (BRASIL, 2022a).

²⁷ A íntegra do documento está disponível em:

<<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2022/resolucao-no-23-714-de-20-de-outubro-de-2022>>.

necessárias, deliberando resoluções²⁸ que objetivam normatizar a conduta possível dos juízes eleitorais. A de maior interesse para este trabalho é a Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022, que “dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral.” (BRASIL, 2022c). Um dos entrevistados chamou a atenção de que, na esfera externa à Justiça Eleitoral, não se pode agir fora do que a lei determina; mas que lá, perante as lacunas e a práxis, aceita-se. Inclusive, o Supremo Tribunal Federal (STF) já referendou esse poder normativo da Justiça Eleitoral, por conta do dinamismo dos acontecimentos nessa esfera. Assim, cabe ao Poder Judiciário, como já vem fazendo através do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do STF, TSE, enquanto uma autoridade que está ali para representar a Justiça, estar a todo tempo atento às situações que são distorcidas e buscando o esclarecimento dessas distorções.

Como a eleição presidencial de 2022 foi muito conturbada, principalmente no quesito *Fake News*, o TSE adotou também mecanismo relacionado aos meios de comunicação, reunindo os principais veículos de imprensa e as grandes redes sociais, para que eles assumissem posturas com vistas a coibir a veiculação de *Fake News*. O único meio que não aceitou foi o Telegram, chegando a ficar suspensa por um período a utilização da plataforma aqui no Brasil, mas depois eles voltaram atrás e aceitaram o acordo junto com as outras empresas do ramo.

Outra medida importante tomada pelo TSE foi convidar os representantes de instituições além daquelas que tradicionalmente fiscalizavam o processo eleitoral, como Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Ministério Público (MP): Tribunal de Contas da União (TCU), Forças Armadas, departamentos de informática, para que eles pudessem fazer parte de todo o procedimento de auditoria, a fim de neutralizar eventuais ataques às urnas. Dois mecanismos sobre o tema, mas estes voltados para o público em geral, encontram-se disponíveis no *site*²⁹ do TSE. São os serviços *online* gratuitos que visam o combate à desinformação: “Fato ou boato? Esclarecimentos sobre informações falsas” e o “Sistema de Alerta de Desinformação Contra as Eleições”.

Quanto às recomendações para o enfrentamento das *Fake News*, o TSE e o CNJ recomendaram ao juiz eleitoral de se abster não só de se manifestar de forma política, mas também de ter cautela com o conteúdo compartilhado nas redes sociais. Já o STJ recomendou que o juiz eleitoral não participasse ou fizesse manifestações político-

28 <https://www.tse.jus.br/>

29 KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. 5ª ed. Lisboa: Edição da Fundação Calouste Gulbenkian, 2001. Trad. Manuela Pinto dos Santos; Alexandre Fradique Morujão, p. 1781.

partidárias, mas foi recomendado que utilizasse as redes sociais para falar sobre a lisura do pleito eleitoral.

De forma complementar, as recomendações sugeridas pelos entrevistados abarcaram três âmbitos: o comportamento do juiz eleitoral; a instrumentalização legal; e a ação educativa coletiva. Ao juiz eleitoral caberia se manter imparcial e não compartilhar notícia quando não se sabe a procedência, nem a fidedignidade da informação ou há dados que não podem ser comprovados.

No que tange à legislação específica sobre o tema, embora sejam reconhecidas as dificuldades para isso na internet, ela se mostrou uma demanda crucial para a atuação do juiz eleitoral. Outras medidas como implementação de delegacias específicas também foram mencionadas como alternativas em relação à construção de uma legislação sobre internet, mas a solução de maior destaque foi a de promover a educação dos internautas, para que eles possam desenvolver um senso crítico diante do conteúdo que consomem na rede, fortalecendo seus conhecimentos e deixando de se basear em falsas premissas que comprometem a democracia.

Advindos de uma análise transversal da realidade da Justiça baiana, esses resultados ratificam que o principal contributo deste trabalho está relacionado ao objetivo 16 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). Ele diz respeito à Paz, Justiça e Instituições Eficazes, e propõe: “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (ONU, 2022).

Devido à atividade na magistratura do autor desta pesquisa, tal objetivo foi tomado como foco, pois, além de tocar profundamente o pesquisador e estar em consonância com seus princípios éticos, está ao alcance dele contribuir na própria atividade profissional para uma Justiça mais inclusiva.

A vida dos modelos jurídicos se desenvolve entre dois fatores operantes, um visando a sua preservação e permanência, outro reclamando a sua reforma ou substituição, o que assegura à experiência dos modelos jurídicos uma autocorreção, num processo de marcado *feedback*, isto é, de contínua regeneração ou realimentação, que se dá em função de mutações operadas no plano dos fatos, dos valores e do próprio ordenamento normativo global, repercutindo imediatamente nos domínios cambiantes da Hermenêutica jurídica. (REALE, 2003, p. 39)

Cada decisão judicial preenche um momento da história institucional, tentando revelar a melhor leitura que a sociedade faz de suas próprias práticas sociais. Logo, o

magistrado não é uma figura criadora do direito, mas, antes disso, um participante que argumenta com o restante da sociedade, tentando convencê-la de que sua leitura, de fato, atinge o objetivo de trazer a justiça ou a expectativa social do justo. Uma sociedade justa, assim, associa-se à uma promessa de emancipação e de dignidade do homem, garantidas, a princípio, pela ordem jurídica instituída. A aplicação de tal ordem emanada do Estado, sem dúvida, demanda atividade desenvolvida com acuidade pelos magistrados, em tempo adequado a se atingir os fins colimados de justiça.

Para compreender o homem e sua realidade, é preciso colocar a vida no centro da investigação. Porque é na vida que se manifestam todas as formas de experiência do real. As demais realidades, para que signifiquem algo, têm que aparecer e se manifestarem na vida. A pessoa é o que faz com as coisas da circunstância e o que lhe acontece. Dentre as várias possibilidades que a circunstância apresenta, ela tem que escolher esta ou aquela possibilidade e justificar, antes de mais nada, para si mesma, o motivo dessa escolha. Decorre daí que a vida humana, que é uma escolha justificada, é responsabilidade moral.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa se debruçou sobre a temática das *Fake News* e sua influência negativa no processo eleitoral. Para tanto, buscou-se compreender o seu significado e a amplitude da potencialidade lesiva da disseminação de informações falsas, bem como investigar e sugerir formas de combatê-las, além daquelas já implementadas pelo Estado, através das leis e da ação dos juízes e Tribunais eleitorais.

Como se sabe, o debate científico a respeito das *Fake News* é um tanto quanto recente, havendo ainda muita controvérsia sobre seu conceito. Assim, cumpre ressaltar a importância da análise da literatura sobre o tema e a revisão bibliográfica aqui apresentada. Ademais, as entrevistas realizadas com juízes eleitorais após as Eleições de 2022, contribuíram sobremaneira para as conclusões e resultados alcançados com esse trabalho.

Portanto, com a conclusão desta pesquisa, faz-se necessário compartilhar as impressões, considerações e conclusões que chegou esse autor a respeito do fenômeno das Fake News no Brasil.

Acerca do surgimento e conceito de *Fake News*, é cediço que a veiculação de notícias falsas, fofocas ou informações deliberadamente incorretas com objetivo, especialmente, de espalhar ou legitimar uma ideologia ou uma crença (pós-verdade), de cunho político, social ou econômico, sempre existiram no mundo, desde que o ser humano começou a conviver em sociedade.

O que mudou? A expressão *Fake News* surgiu no fervilhar das discussões políticas nas eleições presidenciais americanas de 2016 e alçou relevância, justamente, pela ampla forma de difusão e compartilhamento de conteúdos falsos ou politicamente tendenciosos, através das redes sociais digitais, possuindo rápida disseminação (viralização) e enorme potencial lesivo, devido à capacidade de influenciar os sistemas políticos (eleitoral) e de acentuar a polarização política.

Diante do panorama apresentado, é possível concluir que o significado de *Fake News* recai em algo maior, que pode ser chamado de **desinformação intencional**, realizada por plataformas digitais hiperpartidárias, tanto de direita como de esquerda, que apresentam notícias inverídicas e tendenciosas para o proveito político no âmbito eleitoral. Nesse caso, muitas vezes, a notícia não é falsa, mas sim tirada de contexto; em

outras vezes, tem subtraído algum detalhe, o que leva à distorção. Em verdade, são utilizadas premissas verdadeiras, mas para chegar a um desfecho que destoia da realidade.

Ademais, trata-se de um fenômeno perigoso tendo em vista que suas consequências são, quase sempre, irreversíveis e capazes de exercer influência tamanha sobre a população a ponto de interferir na própria eleição, além de colocar em risco até mesmo a própria estrutura organizacional de um país.

A partir desse cenário, comungando com o entendimento de Tatiana Dourado e Susana Salgado (2021), identificou-se como elementos caracterizadores das *Fake News*: 1) aparência da notícia; 2) fonte fictícia; 3) alcance viral; 4) intencionalidade; 5) falsidade verificável; e 6) potencial para gerar engano.

Assim, constatou-se que *Fake News* como fenômeno comunicativo têm seu ápice nos assuntos políticos e, talvez por isso, no período eleitoral esse fenômeno ganha cifras absurdas. Verificou-se, nesta pesquisa, como o componente passional contribui para a difusão desses conteúdos e que o despreparo do leitor de *Fake News* perpassa por aspectos ideológicos, educacionais e de manipulação de bolhas de informação.

Sob a perspectiva das formas de enfrentamento às *Fake News*, extraiu-se das entrevistas que os juízes eleitorais baianos admitem que há uma lacuna na legislação brasileira, muito embora o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) tenha editado Resoluções tratando do tema e agido duramente no combate à desinformação nas eleições de 2022, com medidas extremas e às vezes questionáveis do ponto de vista constitucional.

No entanto, esse Autor acredita que a legislação brasileira precisa avançar um pouco mais nesse aspecto, estabelecendo um tratamento às *Fake News* como se faz com o abuso do poder político ou econômico: a previsão de possibilidade da perda do mandato ou de uma causa de inelegibilidade, quando ficar comprovado que o candidato usou desse expediente em seu proveito. O que mais incomoda para o político é tirar a capacidade dele de concorrer às eleições.

Por outro lado, sabe-se que há um clamor por parte do setor político para efetuar o controle e monitoramento das mídias sociais. Porém, é preciso atentar para o fato de que leis que tentam punir a desinformação podem banalizar a figura legal da remoção de conteúdo, além de abrir caminho para prejuízos à democracia e à liberdade de expressão (caso sejam aprovados por Lei mecanismos de vigilância rígidos ou autoritários).

Aqui aparece novamente o grave problema jurídico e político que surge do combate às *Fake News*: manter a salvo as liberdades individuais de expressão e conter o uso criminoso das informações. Essa é a tensão que cobre a consciência jurídica neste debate.

Contrapondo-se a esse cenário, este trabalho propôs três diretrizes de governança de plataformas digitais, que servem como guias para regular a ambiente online sem a necessidade de controles de conteúdo. São elas: 1) transparência sobre as fontes de informação, seu financiamento e sua credibilidade; 2) promoção de descentralização e controle do usuário sobre os fluxos de informação; 3) esforços para aumentar a alfabetização e a credibilidade da mídia.

Tais diretrizes foram pensadas como métodos de regulação da tecnologia capazes de promover os direitos democráticos sem fortalecer o tipo de censura que acompanha os controles de conteúdo.

Em arremate, tem-se que a complexidade do fenômeno *Fake News* exige que as medidas de combate a elas também sejam complexas, medidas estas jurídicas, jornalísticas e, principalmente, educacionais.

Desse modo, a presente pesquisa destaca um aspecto novo que o fenômeno *Fake News* representa: ele é uma janela para o grave momento de crise. Nesse sentido, o primeiro aspecto observado é que os sintomas e descrições do leitor de *Fake News* revelam uma crise profunda na educação. Depois, conforme Quintanilha, Silva e Lapa (2019), as *Fake News* impactam muito mais em países onde os jornais e jornalistas caíram na cilada da polarização política, esquecendo o jornalismo profissional e fazendo uma imprensa militante e interessada – a partir do que se vislumbra também uma profunda crise no jornalismo. Somado a esse contexto, Norris (2019) denuncia uma insatisfação democrática, ou o mal-estar e desconfiança que as pessoas comuns depositam no sistema político e nas instituições, demonstrando uma profunda crise política.

Assim, quando o ser humano está em crise, junto ao sistema político, a imprensa e a educação, o judiciário também perece, arrastado pelo turbilhão do ativismo jurídico, que nega os elementos fundamentais do processo jurídico. É de se observar com espanto um processo iniciado pelo judiciário, investigado pelo judiciário e julgado, é claro, por ele mesmo, suprimindo, assim, as três partes mínimas de um processo legal, que seriam juiz, autor e réu. Esse acontecimento revela uma profunda crise jurídica no Brasil.

Então, além de serem notícias falsas, as *Fake News* também são uma janela para crise, um fenômeno da linguagem, que é o lugar do humano, uma crise na comunicação somente possível numa depressão histórica e, por que não dizer, antropológica, um processo de desumanização do homem.

Justamente por perceber essa janela, um dos resultados deste trabalho foi a elaboração de um curso de capacitação em educação midiática e ético-filosófica. Acreditando que a consciência do problema é o início de sua solução, o curso visa capacitar o servidor da justiça eleitoral baiana para a identificação de *Fake News* e despertá-lo para a gravidade do momento histórico que atravessamos. Quando nos deixamos levar por *Fake News*, somos enganados, mas também nos enganamos, afundados no completo desconhecimento de si; sendo alheios a nós mesmos, estamos condenados à alienação total.

Além do curso, foram extraídos pontos que representam passos, como uma cartilha para a defesa contra as *Fake News*. O ambiente do curso será uma oportunidade de reflexão sobre esses passos, para que eles não sejam entendidos como normas burocráticas e irrefletidas, que estariam fadadas ao esquecimento, mofando em alguma gaveta do tribunal.

REFERÊNCIAS

ALLCOTT, H.; GENTZKOW, M. Social media and fake news in the 2016 election. **Journal of Economic Perspectives**, v. 31, n. 2, p. 211-236, 2017. Disponível em: <<https://pubs.aeaweb.org/doi/pdfplus/10.1257/jep.31.2.211>>. Acesso em 09 out. 2021.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Abril Cultural, 1973. Trad. Leonel Vallandro; Gerd Bornheim. (col. Os pensadores)

AYMANN, C.; FOERSTER, J.; GEORG, C. P. Fake news in social networks. University of St. Gallen, School of Finance Research Paper n. 2018/4, 21 ago. 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.48550/arXiv.1708.06233>>. Acesso em 09 out. 2021.

BALDACCI, E.; BUONO D.; GRAS, F. Fake news and information asymmetries: data as public good. In: INTERNATIONAL CONFERENCE DATA FOR POLICY 2017, 3, Londres, 6-7 set. 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/319503207_Fake_News_and_Information_Asymmetries_Data_as_Public_Good>. Acesso em 09 out. 2021.

BARTHES, R. **Mitologias**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. Trad. Rita Buongiorno; Pedro de Souza.

BBC Trending. The saga of 'Pizzagate': the fake story that shows how conspiracy theories spread. **BBC News**, 2 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/blogs-trending-38156985>>. Acesso em 09 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 4.737 de 15 de Julho de 1965 (Código Eleitoral). Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julho-de-1965>>. Acesso em 22 dez. 2022 [2022a].

_____. Projeto de Lei nº 2630, de 2020 (Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet ou Lei das Fake News). Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&ts=1648639813988&disposition=inline>>. Acesso em 22 dez. 2022 [2022b].

_____. Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2022/resolucao-no-23-714-de-20-de-outubro-de-2022>>. Acesso em 22 dez. 2022 [2022c].

CALDAS, C. O. L.; CALDAS, P. N. L. Estado, democracia e tecnologia: conflitos políticos e vulnerabilidade no contexto do *big-data*, das *fake news* e das *shitstorms*. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 24, n. 2, p. 196-220, abr.-jun./2019.

CAMPINHO, B. B. Constitution, democracy, regulation of the internet and electoral fake news in Brazilian elections. **Revista Publicum**, v. 5, n. 2, p. 232-256, 2019.

Disponível em: <<https://doi.org/10.12957/publicum.2019.47211>>. Acesso em 09 out. 2021.

CAMPOAMOR, R. Las dos linternas. In: CAMPOAMOR, R. **Doloras y poemas: Doloras** (v. 1). Paris: Librería de Garnier Hermanos, 1892. p. 183-185. Disponível em: <<https://archive.org/details/dolorasypoemaspo01camp/page/182/mode/2up>>. Acesso em 14 nov. 2022.

COSTA, A. Prefácio. In: NOELLE-NEUMANN, E. **A espiral do silêncio, opinião pública: nosso tecido social**. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017.

DARNTON, R. A verdadeira história das notícias falsas. **El País**, 30 abr. 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2-017/04/28/cultura/1493389536_863123.html>. Acesso em 09 out. 2021.

DICK, P. K. **The shifting realities of Philip K. Dick: selected literary and philosophical writings**. New York: Vintage, 1996.

DRUMMOND, C. Verdade. In: DRUMMOND, C. **Corpo**. 14ª ed. Rio de Janeiro: Record, 1998. p. 41-42.

EMPOLI, G. **Os engenheiros do caos: como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições**. Belo Horizonte: Vestígio, 2019. Trad. Arnaldo Bloch. (col. Espírito do Tempo)

FREIRE, V. T. Despiora no emprego pode ter ajudado Bolsonaro. **Folha de S. Paulo**, 06 abr. 2022. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/viniustorres/2022/04/despiora-no-emprego-pode-ter-ajudado-bolsonaro.shtml>>. Acesso 30 ago. 2022.

FUNÇÃO JURISDICIONAL. In: GLOSSÁRIO do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/8042-funcao-jurisdicional>>. Acesso em 17 nov. 2022.

GOMES, W. S.; DOURADO, T. Fake news, um fenômeno de comunicação política entre jornalismo, política e democracia. **Estudos em Jornalismo e Mídia**, v. 16, n. 2, jul.-dez./2019.

GORENC, N. Political communication in post-truth society: the case of the 2016 US election. **Ars & Humanitas**, v. 14, n. 1, p. 73-87, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.4312/ars.14.1.73-87>>. Acesso 30 ago. 2022.

GUESS, A.; NYHAN, B.; REIFLER, J. Selective exposure to misinformation: evidence from the consumption of fake news during the 2016 US presidential campaign. European Research Council, p. 1-14, 9 jan. 2018. Disponível em: <<https://about.fb.com/wp-content/uploads/2018/01/fake-news-2016.pdf>>. Acesso em 09 out. 2021.

JENSEN, Tom. Trump remains unpopular; voters prefer Obama on SCOTUS Pick. **Public Policy Polling**, 9 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.publicpolicypolling.com/main/2016/12/trump-remains-unpopular-voters-prefer-obama-on-scotus-pick>>. Acesso em 09 out. 2021.

JONSON, B. **O mercado de notícias**. 2014. Peça teatral (Título original: “The staple of news” [1625]). Trad. Jorge Furtado; Liziane Kugland.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. 5ª ed. Lisboa: Edição da Fundação Calouste Gulbenkian, 2001. Trad. Manuela Pinto dos Santos; Alexandre Fradique Morujão.

LLOSA, M. V. **A civilização do espetáculo: uma radiografia do nosso tempo e da nossa cultura**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. Trad. Ivone Benedetti.

MANZINI, E. J. A entrevista na pesquisa social. **Didática**, v. 26/27, p. 149-158, 1990/1991. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/Instituicao/Docentes/EduardoManzini/Entrevista_na_pesquisa_social.pdf>. Acesso em 09 out. 2021.

_____. Considerações sobre a elaboração de roteiro para entrevista semi-estruturada. In: MARQUEZINE, M. C.; ALMEIDA, M. A.; OMOTE, S. (Orgs.). **Colóquios sobre pesquisa em Educação Especial**. Londrina: Edue, 2003. p. 11-25.

MCGUILLEN, P. How the techniques of 19th-century fake news tell us why we fall for it today. **Nieman Lab**, 11 abr. 2017. Disponível em: <<https://www.niemanlab.org/2017/04/how-the-techniques-of-19th-century-fake-news-tell-us-why-we-fall-for-it-today/>>. Acesso em 09 out. 2021.

NOELLE-NEUMANN, E. **A espiral do silêncio, opinião pública: nosso tecido social**. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017.

NORRIS, P. Do perceptions of electoral malpractice undermine democratic satisfaction? The US in comparative perspective. **International Political Science Review**, v. 40, n. 1, p. 5-22, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/0192512118806783>>. Acesso 30 ago. 2022.

NÚÑEZ, R. R. Los efectos de la posverdad en la democracia. **Revista de Derecho Político**, v. 1, n. 103, p. 191-228, set.-dez./2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.5944/rdp.103.2018.23201>>. Acesso em 09 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes. **Nações Unidas Brasil (Site)**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>>. Acesso em 17 nov. 2022.

ORLANDI, Eni P. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. 8. ed. Campinas: Pontes, 2012.

PINTO, M. J. Retórica e análise de discursos. In: LOPES, F. L.; SACRAMENTO, I. (Orgs.). **Retórica e mídia**: estudos ibero-brasileiros. Florianópolis: Editora Insular, 2009.

RAMALHO, N. Poder e comportamento político. In: CAETANO, A.; NEVES, J. G.; FERREIRA, J. M. C. **Psicossociologia das organizações**: fundamentos e aplicações. Lisboa: Edições Sílabo, 2022. p. 413-436.

ROSA, J. G. Sono das águas. In: ROSA, J. G. **Magma**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

SARLET, I. W.; SIQUEIRA, A. B. Liberdade de expressão e seus limites numa democracia: o caso das assim chamadas “fake news” nas redes sociais no período eleitoral no Brasil. **REI – Revista Estudos Institucionais**, v. 6, n. 2, p. 534-578, set. 2020. Disponível em: <<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/522/511>>. Acesso em: 09 nov. 2021.

SEIJAS, R. Las soluciones europeas a la desinformación y su riesgo de impacto en los derechos fundamentales. **Revista de Internet, Derecho y Política**, n. 31, p. 1-14, 2020. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.7238/idp.v0i31.3205>>. Acesso 30 ago. 2022.

SLOTERDIJK, P. **Ira e tempo**: ensaio político-psicológico. São Paulo: Estação Liberdade, 2012. Trad. Marco Casanova.

SOUZA, M. T.; SILVA, M. D.; CARVALHO, R. Revisão Integrativa: o que é e como fazer. **Einstein (São Paulo)**, v. 8, n. 1, jan.-mar./2010. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1679-45082010RW1134>>. Acesso em 06 jun. 2022.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação – o Positivismo, a Fenomenologia, o Marxismo. São Paulo: Atlas, 1987.

TURCHENKO, M. S. Electoral Malpractices around the World. **Polis: Politicheskie Issledovaniia**, n. 5, p. 186-191, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.17976/jpps/2020.05.14>>. Acesso 30 ago. 2022.

LISTA DOS ARTIGOS DA REVISÃO LITERÁRIA

BADER, M. Disinformation in Elections. **Security and human rights**, v. 29, p. 24-35, 2018. Disponível em: <<https://www.shrmonitor.org/disinformation-in-elections/>>. Acesso em 06 jun. 2022.

CALVILLO, D. P.; RUTCHICK, A. M.; GARCIA, R. J. B. Individual differences in belief in fake news about election fraud after the 2020a U.S. Election. **Behavioral Sciences**, v. 11, n. 12, p. 175, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.3390/bs11120175>>. Acesso em 06 jun. 2022.

CHIU, M. M.; HYUN, P. C.; LEE, H.; OH, Y. W.; KIM, J.-N. Election fraud and misinformation on Twitter: author, cluster, and message antecedents. **Media and Communication**, v. 10, n. 2, p. 66-80, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.17645/mac.v10i2.5168>>. Acesso 30 ago. 2022.

DOURADO, T.; SALGADO, S. Disinformation in the Brazilian pre-election context: probing the content, spread and implications of fake news about Lula da Silva. **The Communication Review**, v. 24, n. 4, p. 297-319, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/10714421.2021.1981705>>. Acesso em 06 jun. 2022.

GAILLARD, S. *et al.* Countering the cognitive, linguistic, and psychological underpinnings behind susceptibility to fake news: a review of current literature with special focus on the role of age and digital literacy. **Frontiers in Communication**, v. 6, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.3389/fcomm.2021.661801>>. Acesso 30 ago. 2022.

MAJÓ-VÁZQUEZ, S. *et al.* The role of suspended accounts in political discussion on social media: analysis of the 2017 French, UK and German Elections. **Social Media + Society**, v. 7, n. 3, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/20563051211027202>>. Acesso 30 ago. 2022.

MELO, U. M. **Feita sob medida**: a estrutura de uma notícia falsa e seu papel no convencimento do eleitor. 2022. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/44709>>. Acesso 30 ago. 2022.

QUINTANILHA, T. L.; SILVA, M. T.; LAPA, T. (2019). Fake news and its impact on trust in the news. Using the Portuguese case to establish lines of differentiation. **Communication & Society**, v. 32, n. 3, p. 17-33, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/18174>>. Acesso em 06 jun. 2022.

RIBEIRO, M. M.; ORTELLADO, P. O que são e como lidar com as notícias falsas: dos sites de notícias falsas às mídias hiper-partidárias. **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 15, n. 27, p. 71-83, 2018. Disponível em: <<https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2018/07/sur-27-portugues-marcio-moretto-ribeiro-pablo-ortellado.pdf>>. Acesso 30 ago. 2022.

SADEK, M. T. A. (Org.). **O sistema de justiça**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/59fv5/pdf/sadek-9788579820397-01.pdf>>. Acesso 30 ago. 2022.

SANTOS, G. F. Social media, disinformation, and regulation of the electoral process: a study based on 2018 Brazilian election experience. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 7, n. 2, p. 429-449, mai.-ago./2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.5380/rinc.v7i2.71057>>. Acesso 30 ago. 2022.

SILVEIRA, M. P.; LEAL, A. F. Restrição de conteúdo e impulsionamento: como a justiça eleitoral vem construindo sua estratégia de controle. **Revista Direito Público**, v. 18, n. 99, p. 565-589, jul.-set./2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.11117/rdp.v18i99.6058>>. Acesso 30 ago. 2022.

WAGNER, B. Digital Election Observation: regulatory challenges around legal online content. **The Political Quarterly**, v. 91, n. 4, out.-dez./2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/1467-923X.12903>>. Acesso 30 ago. 2022.

APÊNDICES**APÊNDICE A****Roteiro da Entrevista Semiestruturada junto a Juízes Eleitorais****I – Perfil social**

1. Idade, ano de graduação, origem social, tempo nessa comarca.
2. Fale-me sobre sua trajetória profissional.

II – Segunda etapa: descrição do objeto

1. O que o senhor considera *Fake News*?
2. Como o senhor trata esse assunto?
3. Conte-me um exemplo de *Fake News* nas eleições que tenha sido enfrentado pelo senhor.

III – Terceira etapa: a experiência pessoal

1. O senhor já se deparou com a situação de ter que julgar uma informação como falsa?
2. O senhor considera que a legislação brasileira é suficiente para o enfrentamento desse problema? Dê exemplos.
3. Quais foram as dificuldades enfrentadas nesse assunto? Fale sobre isso.

IV – Quarta etapa: o papel do juiz

1. Como o senhor descreveria o papel do juiz no enfrentamento das *Fake News*?
2. Quais recomendações o senhor faria sobre o tema?

APÊNDICE B

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Eu, **EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR**, estou investigando **A ATIVIDADE DO JUIZ ELEITORAL E *FAKE NEWS***. Desejo saber sobre a produção científica e jurídica, e percepção de juízes eleitorais sobre o fenômeno sobre *Fake News* nas eleições.

Assumo o compromisso de que toda a informação que você irá me fornecer permanecerá estritamente confidencial. Assumo o compromisso do anonimato do seu nome. Caso você assim o deseje, seu nome não aparecerá em nenhuma parte do relatório, investigação ou qualquer outro documento que possa ser produzido a partir dela, como artigos e relatórios. Asseguro que a pesquisa não apresenta qualquer tipo de risco ou constrangimento para você.

Sua participação nesta pesquisa é de fundamental importância para a compreensão crítica das iniciativas jurídicas no processo eleitoral sobre as notícias falsas. Porém, ela é inteiramente voluntária. A qualquer momento você poderá desistir de continuar a entrevista e só responderá as perguntas que desejar.

Você poderá entrar em contato com a coordenação do projeto através do telefone e e-mail.

Eu, _____, entrevistado por Edmilson Jatahy Fonseca Junior, declaro estar ciente de que entendo os objetivos e condições de participação na pesquisa [...] e aceito dela participar.

- Autorizo a identificação de meu nome nas publicações resultantes do referido projeto.
- Não autorizo a identificação do meu nome.

Assinatura do entrevistador

Assinatura do entrevistado

APÊNDICE C – Sistematização dos principais artigos da revisão literária

Autor	Título	Objetivos	Aporte teórico-metodológico	Conclusões
Tatiana Dourado e Susana Salgado (2021)	“ <i>Disinformation in the Brazilian pre-election context: probing the content, spread and implications of fake news about Lula da Silva</i> ”	Essa pesquisa analisa o conteúdo, a disseminação e as implicações da desinformação no período pré-eleitoral de 2018 no Brasil. Concentra-se especificamente nas <i>Fake News</i> mais compartilhadas sobre Lula da Silva e as relaciona com a polarização e radicalização política preexistentes, averiguando o papel do contexto.	A pesquisa contou com um estudo de caso e uma abordagem de métodos mistos que combinou uma coleta de dados <i>online</i> de análises de conteúdo, propagação, propagadores e interações, com uma análise aprofundada do significado de tais notícias falsas.	Os resultados mostram que as <i>Fake News</i> de maior sucesso sobre Lula capitalizaram a hostilidade anterior em relação a ele; várias foram originadas ou divulgadas por políticos conservadores de direita e jornalistas <i>mainstream</i> ,
Max Bader (2018)	“ <i>Disinformation in Elections</i> ”	Esse artigo apresenta um panorama do fenômeno da desinformação nas eleições em ambientes democráticos e não democráticos, e discute medidas para reduzir seu alcance e impacto negativo.	Uma forma específica de desinformação em torno das eleições diz respeito à falsificação ou manipulação de dados de pesquisas. No caso mais extremo, a pesquisa nem sequer foi realizada, e os dados são conjurados do nada. No México, por exemplo, a falsificação de dados de pesquisas tornou-se um fenômeno generalizado e, perturbadoramente, os meios de comunicação estabelecidos muitas vezes relatam os “resultados” de tais dados de pesquisas sem pestanejar.	O impacto crescente da desinformação está entre uma série de razões pelas quais as democracias em todo o mundo estão sob pressão. Agora é amplamente aceito que a desinformação pode ter um impacto significativo no resultado de uma eleição.
Tiago Lima Quintanilha, Marisa Torres da	“ <i>Fake news and its impact on trust in the news. Using the Portuguese case to</i>	O ponto de partida é a ideia de Fletcher e Nielsen (2017) de que, por não fazerem uma distinção clara entre notícias reais e falsas, os	No entanto, pressupostos teóricos que limitam a definição do fenômeno também pressupõem que as <i>Fake News</i> podem existir como	O artigo conclui que a polarização ideológica é a principal causa das <i>Fake News</i> .

Silva e Tiago Lapa (2019)	<i>establish lines of differentiation</i> ”	internautas sentem uma desconfiança generalizada na mídia. Utilizando dados do último inquérito <i>Reuters Digital News Report</i> (2018) a uma amostra representativa da população portuguesa utilizadora da internet, descreve-se as principais razões pelas quais os portugueses (cada vez mais familiarizados com notícias falsas e desinformação e seus impactos) têm apresentado níveis mais elevados de confiança nas notícias que os congêneres de outros países, como os Estados Unidos – razões que estão ligadas ao sistema midiático e ao contexto histórico de Portugal.	resultado de um jornalismo impreciso e descuidado, tanto intencional quanto não intencional. Esse jornalismo geralmente está associado à desinformação. Há também conteúdos satíricos que, embora possuam algum potencial enganoso intrínseco, não pretendem causar danos.	
Dustin P. Calvillo, Abraham M. Rutchick e Ryan J. B. Garcia (2021)	<i>“Individual differences in belief in Fake News about election fraud after the 2020 U.S. Election”</i>	O objetivo deste artigo é apontar as diferenças individuais das pessoas que acreditam em <i>Fake News</i> .	O presente estudo examinou a crença em manchetes falsas sobre fraude eleitoral após a eleição presidencial dos EUA em 2020.	O estudo conclui que indivíduos com posições ideológicas conservadoras acreditaram nessas notícias falsas.
Ming Ming Chiu, Parque Chong Hyun, Hyelim Lee, Yu Won Oh e Jeong-Nam Kim (2022)	<i>“Election fraud and misinformation on Twitter: author, cluster, and message antecedents”</i>	O estudo tem como objetivo detectar a origem das notícias falsas no <i>Twitter</i> , seu alcance e velocidade de difusão.	Esse estudo determinou os antecedentes do escopo de difusão (audiência total), velocidade (número de adotantes/tempo) e forma (transmissão <i>versus</i> transmissão de pessoa para pessoa) para notícias verdadeiras <i>versus</i> falsas sobre um roubo presidencial	O estudo conclui que, notavelmente, esses resultados destacam a maior velocidade de difusão de notícias falsas em grupos de usuários menores e por usuários com menos seguidores. Portanto, eles implicam que os monitores que procuram detectar notícias falsas

			<p>dos EUA falsamente alegado em 2020 eleição entre grupos de usuários que responderam aos <i>tweets</i> uns dos outros (“grupos de usuários”). Foram examinados 31.128 <i>tweets</i> com <i>links</i> para notícias falsas e verdadeiras de 20.179 usuários para identificar 1.069 grupos de usuários por meio de análise de agrupamento. Foram testados se os atributos dos autores (experiência, seguidores, seguidores, total de <i>tweets</i>), hora (data) ou <i>tweets</i> (<i>link</i> para notícias falsas [vs. verdadeiras], retuítes) afetaram o escopo, a velocidade ou a forma da difusão nos clusters de usuários por meio de análise de difusão multinível. Esses <i>tweets</i> não mostraram um padrão geral de difusão; em vez disso, variáveis explicativas específicas determinaram seu escopo, velocidade e forma.</p>	<p>antecipadamente devem se concentrar em <i>tweets</i> anteriores, grupos de usuários menores e usuários com menos seguidores.</p>
Ben Wagner (2020)	“ <i>Observation: regulatory challenges around legal online content</i> ”	O objetivo desse artigo é a observação digital dos conteúdos jurídicos.	O artigo forneceu uma breve visão geral dos desafios existentes em torno da regulamentação de conteúdo <i>online</i> e como eles se aplicam às eleições e à observação eleitoral. Em seguida, considerou onde existem recursos para observação eleitoral digital e qual a forma mais eficaz de aproveitar	O artigo conclui que construir instituições eficazes capazes de responder aos desafios colocados pelos meios digitais continua a ser um desafio crucial para garantir eleições livres e justas. O problema não é o fenômeno da desinformação ou <i>Fake News</i> , mas sim a falta de processos institucionais adequados

			esses recursos antes, em conclusão, discutir os próximos passos e oportunidades potenciais para desenvolver observação eleitoral.	que respondam efetivamente às tentativas de explorar brechas nas regras de campanha existentes por meio digital.
Stefan Gaillard e colaboradores (2021)	<i>“Countering the cognitive, linguistic, and psychological underpinnings behind susceptibility to fake news: a review of current literature with special focus on the role of age and digital literacy”</i>	O objetivo deste estudo é analisar linguística e psicologicamente os conteúdos das <i>Fake News</i> e dos leitores de <i>Fake News</i> . Levando em consideração aspectos cognitivos e a idade.	Esse artigo avaliou as principais descobertas da literatura recente de uma perspectiva integrada psicológica, linguística, cognitiva e social, com foco particular nos aspectos digitais e relacionados à idade das notícias falsas. Do ponto de vista psicossociológico, o artigo trouxe um perfil sintetizado do adepto das <i>Fake News</i> . Esse perfil geralmente denota excesso de confiança na capacidade de avaliar falsidades devido à uma necessidade humana de explicações causais. O crente de notícias falsas pode ser descrito como bem-intencionado e crítico, mas impulsionado por uma base de desconfiança e falso conhecimento fundamental. Dentro da linguística, existem ferramentas analíticas manuais para entender as táticas de persuasão nas notícias falsas. O artigo utilizou técnicas analíticas tanto das ciências humanas quanto das ciências sociais, como a análise de transitividade, o referencial persuasivo da linguagem de Hugh Rank, e outras que podem ser	O artigo conclui que é muito provável que a idade também desempenhe um papel considerável nesses processos de suscetibilidade. Por um lado, mudanças na metacognição, capacidade cognitiva geral e alcance observaram uma preferência pela leitura de papel para as gerações mais velhas, apontando para a plausibilidade de que as notícias falsas afetam as gerações mais velhas de maneira diferente de outros grupos. Por fim, o efeito coorte leva a outro fator agravante no motivo pelo qual as gerações mais velhas, em particular, podem ser posteriormente mais suscetíveis a notícias falsas.

			utilizadas para analisar a linguagem utilizada nas notícias.	
Márcio Moretto Ribeiro e Pablo Ortellado (2018)	“O que são e como lidar com as notícias falsas: dos sites de notícias falsas às mídias hiperpartidárias”	O estudo visa definir o conceito de <i>Fake News</i> e mecanismos de controle do fenômeno.	No artigo, foi analisada a difusão de notícias hiperpartidárias na semana que antecedeu a votação do julgamento do ex-presidente Lula no TRF-4 (Tribuna Regional Federal da 4 região) e se mostrou como as manchetes das matérias mais compartilhadas se encaixam nas duas narrativas polarizadas que tomaram a esfera pública brasileira. O artigo avaliou, ainda, as possibilidades de ações regulatórias.	O artigo conclui que a divulgação de um conteúdo falso ou não verificado pode ser considerado em maior ou menor grau como socialmente aceito ou não aceito. Se o problema da difusão das chamadas notícias falsas é um fenômeno social, a saída também deve ser. Talvez a melhor abordagem regulatória seja atuar diretamente no debate público, aumentando a consciência social sobre os impactos deletérios para a esfera pública do predomínio da informação de combate e do rebaixamento do padrão editorial dos sites de notícias. É preciso deslocar a responsabilidade social pelas notícias falsas que normalmente é atribuída apenas a atores maliciosos que estariam “enganando o público” para todos nós que debatemos assuntos políticos. O problema não está apenas na má fé dos operadores das mídias hiperpartidárias, mas em todos nós que colaboramos para a degradação da esfera pública ao transformar o debate político numa guerra de informação pouco reflexiva na qual compartilhar

				matérias noticiosas de baixa qualidade é um expediente socialmente aceito.
Ulisses Matheus Melo (2022)	“Feita sob medida: a estrutura de uma notícia falsa e seu papel no convencimento do eleitor”	Esse trabalho busca compreender quais são as características estruturais do texto desinformativo e quais os possíveis efeitos que tais particularidades podem ter no consumo desse tipo de material.	A pesquisa analisou centenas de notícias falsas e verdadeiras através de diversas técnicas de análise de texto automatizada fornecidas pelos <i>softwares</i> Iramuteq e ALT, sendo observadas as diferenças estatísticas entre o jornalismo tradicional e o desinformativo. Os resultados encontrados demonstram uma maior presença de nomes de lideranças e ideologias políticas, bem como a maior citação de instituições entre as notícias falsas, termos associados à cognição quente pela literatura especializada, um forte ativador do raciocínio motivado. Além disso, as desinformações são menores e significativamente mais legíveis que as notícias tradicionais, característica ligada ao uso de processamento heurístico de informações.	O artigo conclui que as notícias falsas são mais curtas, monotemáticas e legíveis que as verdadeiras. Além disso, esse tipo de conteúdo se utiliza mais de nomes de lideranças políticas, termos referentes a ideologias de esquerda e ameaças bélicas/militares em seu corpo. Também são caracterizadas por recorrerem mais a verbos e adjetivos relacionados à moral, além de conter, proporcionalmente, menos preposições, substantivos e adjetivos numéricos em seu texto, o que está ligado ao seu formato excessivamente declaratório e sensacionalista que rejeita a apresentação de dados e contextualização da informação. A pesquisa demonstrou, portanto, que a ideia inicial de que as notícias falsas buscam mimetizar o formato jornalístico para confundir o leitor não se sustenta a partir de uma observação comparativa dos dados textuais. Mais especificamente, as desinformações políticas parecem desconsiderar o modelo de escrita jornalística em sua produção.

				Sabendo disso, talvez seja necessário começar a tratar esse formato de comunicação como um fenômeno específico, mais ligado à propaganda política, com suas características particulares, que ao modelo clássico da boataria espalhada por tabloides de fofoca.
Silvia Majó-Vázquez e colaboradores (2021)	<i>“The role of suspended accounts in political discussion on social media: analysis of the 2017 French, UK and German Elections.”</i>	A moderação de conteúdo nas mídias sociais está no centro do debate público e acadêmico. Nesse sentido, esse estudo avança no entendimento sobre qual tipo de conteúdo relacionado a eleições é suspenso pelas plataformas de mídia social.	Foram avaliados o comportamento e o conteúdo compartilhado por contas suspensas durante as eleições mais importantes da Europa em 2017 (na França, Reino Unido e Alemanha). Diferenças significativas foram identificadas na comparação do comportamento e do conteúdo compartilhado pelas contas suspensas do Twitter em relação a todas as outras contas ativas, incluindo o foco na ampliação de questões divisórias como imigração e religião e atividades sistemáticas que aumentam a visibilidade de figuras políticas específicas (geralmente, mas nem sempre, no certo).	A análise realizada no artigo sugere que as contas suspensas eram predominantemente operadas por humanos e não eram mais propensas do que outras contas a compartilhar “notícias falsas”. Esse estudo lança luz sobre as políticas de moderação das plataformas de mídia social, que têm suscitado cada vez mais debates contenciosos, e igualmente importante sobre a integridade e dinâmica da discussão política nas mídias sociais durante grandes eventos políticos.

APÊNDICE D – Estruturação do Curso de Educação Ético-Midiática

CURSO DE EDUCAÇÃO ÉTICO-MIDIÁTICA	
Ministrante	Edmilson Jatahy Fonseca Junior
Público-alvo	Servidores dos Tribunais de Justiça na Bahia
Carga horária	60 horas
Ementa	O curso tem o objetivo de abordar as principais fontes teóricas e metodológicas sobre <i>Fake News</i> e as possíveis formas de combatê-las no processo eleitoral. Além de informações sobre os aspectos linguísticos, político-ideológicos, sociológicos e informáticos das <i>Fake News</i> , o curso terá uma introdução à Filosofia e Ética.
Conteúdo programático	<ol style="list-style-type: none"> 1) O conceito de pós-verdade; 2) Introdução ao fenômeno Fake News: conceito e aspectos linguísticos; 3) Estudo comparado: as <i>Fake News</i> eleitorais pelo mundo e suas consequências; 4) Mundo midiático: o que são plataformas hiperpartidárias, bolhas de informação, controle das empresas de mídia social; 5) O direito, a liberdade e o controle das Fake News: o problema ético-filosófico que envolve a questão Fake News; 6) Tópicos de Ética e Filosofia.
Bibliografia	Vide lista de referências desta dissertação.
Data/horário	A serem definidos.
Local	A ser definido.